

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO**

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 245/2017, de 10 de maio de 2017, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de Licitação:

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 093/2017

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, dos credenciados para tal fim, através da chamada pública nº 010/2017, de 25 de agosto de 2017, para atendimento ao programa nacional de alimentação escolar/PNAE.

FORNECEDORES:

Item	Código	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	58751	Queijo tipo colônia FORNECEDOR: ANTONIO CARLETTI CPF: 706.932.429-49	900	KG	21,00	18.900,00
2	58754	Queijo tipo colônia FORNECEDOR: JOÃO VASCO PIETAS CPF: 149.174.200-82	900	KG	21,00	18.900,00
3	58755	Queijo tipo colônia FORNECEDOR: RUDIMAR ANTONIO PIETAS CPF: 055.274.219-41	900	KG	22,00	19.800,00
4	58756	Peixe, filé de tilápia FORNECEDOR: SERGIO SIRUK CPF: 955.321.109-72	900	KG	22,00	19.800,00
5	58757	Peixe, filé de tilápia FORNECEDOR: VALDIRFRS MONDZELEWSKI SIRUK CPF: 022.506.349-30	900	KG	22,00	19.800,00
6	58758	Carne suína fresca FORNECEDOR: GERSON PAVELCINI BOHM CPF: 075.550.039-37	1.600	KG	12,32	19.712,00
7	58759	Carne suína fresca FORNECEDOR: LEONILDO JOSE BOHM CPF: 603.497.949-87	1.600	KG	12,32	19.712,00
8	58760	Carne suína fresca FORNECEDOR: NELSON BOHM CPF: 545.962.739-68	1.600	KG	12,32	19.712,00
9	58761	Carne bovina desossada (Acém e Paleta) FORNECEDOR: EDISON JOSÉ PIZATTO CPF: 597.555.639-20	650	KG	15,08	9.802,00
10	58762	Carne Bovina tipo Músculo FORNECEDOR: EDISON JOSÉ PIZATTO CPF: 597.555.639-20	109	KG	11,30	1.231,70
11	58763	Carne Bovina Moída Fresca FORNECEDOR: EDISON JOSÉ PIZATTO CPF: 597.555.639-20	650	KG	13,78	8.957,00
12	58764	Carne bovina desossada (Acém e Paleta) FORNECEDOR: JAIR DOBNER CPF: 533.522.119-49	650	KG	15,08	9.802,00
13	58765	Carne Bovina tipo Músculo FORNECEDOR: JAIR DOBNER CPF: 533.522.119-49	109	KG	11,30	1.231,70
14	58766	Carne Bovina Moída Fresca FORNECEDOR: JAIR DOBNER CPF: 533.522.119-49	650	KG	13,78	8.957,00
15	58767	Carne bovina desossada (Acém e Paleta) FORNECEDOR: LAIDEMIR ATILIO FRIZZO CPF: 476.475.409-63	650	KG	15,08	9.802,00
16	58768	Carne Bovina tipo Músculo FORNECEDOR: LAIDEMIR ATILIO FRIZZO CPF: 476.475.409-63	109	KG	11,30	1.231,70
17	58769	Carne Bovina Moída Fresca FORNECEDOR: LAIDEMIR ATILIO FRIZZO CPF: 476.475.409-63	650	KG	13,78	8.957,00
18	58770	Carne bovina desossada (Acém e Paleta) FORNECEDOR: VILMAR DACHERY CPF: 738.363.709-72	650	KG	15,08	9.802,00
19	58771	Carne Bovina tipo Músculo FORNECEDOR: VILMAR DACHERY CPF: 738.363.709-72	109	KG	11,30	1.231,70
20	58772	Carne Bovina Moída Fresca FORNECEDOR: VILMAR DACHERY CPF: 738.363.709-72	650	KG	13,78	8.957,00
21	58773	Mel natural de abelhas melíferas COOPAFI - CNPJ: 04.310.332/0001-23	kg	500	22,39	11.195,00
22	58774	Açúcar mascavo COOPAFI - CNPJ: 04.310.332/0001-23	kg	400	8,79	3.516,00
23	58775	Alface crúpa tipo extra COOPAFI - CNPJ: 04.310.332/0001-23	kg	6.500	3,43	22.245,00
24	58776	Alface crúpa orgânica COOPAFI - CNPJ: 04.310.332/0001-23	kg	1.000	4,45	4.450,00
25	58777	Chuchu COOPAFI - CNPJ: 04.310.332/0001-23	kg	2.000	2,16	4.320,00
26	58778	Salatina e cebolinha verde (cheiro-verde) COOPAFI - CNPJ 04.310.332/0001-23	kg	2.000	6,47	12.940,00
27	58779	Salatina e cebolinha verde (cheiro-verde) orgânica COOPAFI - CNPJ: 04.310.332/0001-23	kg	500	8,41	4.205,00

28	58780	Repolho verde liso COOPAFI - CNPJ 04.310.332/0001-23	Kg	3.900	1,47	4.410,00
29	58781	Repolho verde orgânico COOPAFI - CNPJ 04.310.332/0001-23	Kg	500	1,91	955,00
30	58782	Brócolis COOPAFI - CNPJ 04.310.332/0001-23	Kg	1.020	4,91	5.008,20
31	58783	Mandioca grãda COOPAFI - CNPJ 04.310.332/0001-23	kg	3.500	3,55	12.425,00
32	58784	Mandioca grãda Orgãnica COOPAFI - CNPJ 04.310.332/0001-23	Kg	1.000	4,61	4.610,00
33	58785	Cenoura COOPAFI - CNPJ 04.310.332/0001-23	Kg	3.000	2,91	8.730,00
34	58786	Macarrão caseiro COOPAFI - CNPJ 04.310.332/0001-23	Kg	2.800	11,90	33.320,00
35	58787	Bolacha de polvilho COOPAFI - CNPJ 04.310.332/0001-23	Kg	1.500	11,00	16.500,00
36	58788	Pão de Leite Caseiro COOPAFI - CNPJ 04.310.332/0001-23	Kg	2.500	9,54	23.850,00
37	58789	Bolacha caseira COOPAFI - CNPJ 04.310.332/0001-23	Kg	2.000	11,15	22.300,00
38	58790	Fava cozida COOPAFI - CNPJ 04.310.332/0001-23	Kg	2.500	10,77	26.925,00
39	58791	Berença COOPAFI - CNPJ 04.310.332/0001-23	Kg	1.000	2,68	2.680,00
40	58792	Acelga COOPAFI - CNPJ 04.310.332/0001-23	Kg	500	3,63	1.815,00
41	58793	Batata doce COOPAFI - CNPJ 04.310.332/0001-23	Kg	6.000	3,17	19.020,00
42	58794	Batata doce Orgãnica COOPAFI - CNPJ 04.310.332/0001-23	Kg	1.000	4,12	4.120,00
43	58795	Alcachofra / Chicória / Amargosa COOPAFI - CNPJ 04.310.332/0001-23	Kg	1.200	3,53	4.236,00
44	58796	Banana Prata COOPAFI - CNPJ 04.310.332/0001-23	Kg	3.000	3,40	10.200,00
45	58797	Milão de cana COOPAFI - CNPJ 04.310.332/0001-23	Kg	450	9,64	4.338,00
46	58798	Doce de Leite COOPAFI - CNPJ 04.310.332/0001-23	Kg	1.500	10,10	15.150,00
47	58799	Limão comum COOPAFI - CNPJ 04.310.332/0001-23	Kg	300	1,68	504,00
48	58800	Pepino salada COOPAFI - CNPJ 04.310.332/0001-23	Kg	500	2,12	1.060,00
49	58801	Cebola Branca COOPAFI - CNPJ 04.310.332/0001-23	Kg	500	2,68	1.340,00
50	58802	Alcachofra Verde COOPAFI - CNPJ 04.310.332/0001-23	Kg	2.200	2,51	5.522,00
51	58803	Abóbora Calaboa fresca COOPAFI - CNPJ 04.310.332/0001-23	Kg	3.000	2,70	8.100,00
52	58804	Milho Verde COOPAFI - CNPJ 04.310.332/0001-23	Kg	2.000	4,47	8.940,00
53	58805	Couve Mantega COOPAFI - CNPJ 04.310.332/0001-23	Kg	1.500	3,45	5.175,00
54	58806	Couve Flor COOPAFI - CNPJ 04.310.332/0001-23	Kg	1.000	5,25	5.250,00
55	58807	Camarão COOPAFI - CNPJ 04.310.332/0001-23	Pacote	300	7,05	2.115,00
56	58808	Frango COOPAFI - CNPJ 04.310.332/0001-23	Pacote	300	6,78	2.034,00
57	58809	Hortaliça COOPAFI - CNPJ 04.310.332/0001-23	Pacote	200	8,19	1.638,00
58	58810	Melancia COOPAFI - CNPJ 04.310.332/0001-23	Pacote	100	11,33	1.133,00
59	58811	Erva Doce COOPAFI - CNPJ 04.310.332/0001-23	Pacote	300	5,65	1.695,00
60	58812	Margarão COOPAFI - CNPJ 04.310.332/0001-23	Pacote	100	8,69	869,00
61	58813	Clarin COOPAFI - CNPJ 04.310.332/0001-23	Pacote	100	8,69	869,00
62	58814	Vagem COOPAFI - CNPJ 04.310.332/0001-23	Kg	3.000	6,34	19.020,00
63	58815	Espinaco COOPAFI - CNPJ 04.310.332/0001-23	Kg	1.900	5,67	10.773,00
64	58816	Margarão Congelado COOPAFI - CNPJ 04.310.332/0001-23	Kg	800	16,84	13.472,00
65	58817	Rucula COOPAFI - CNPJ 04.310.332/0001-23	Kg	600	4,16	2.496,00
66	58818	Tomate médio COOPAFI - CNPJ 04.310.332/0001-23	Kg	5.000	2,80	14.000,00
67	58819	Alface COOPAFI - CNPJ 04.310.332/0001-23	Kg	500	3,28	1.640,00
68	58820	Melancia COOPAFI - CNPJ 04.310.332/0001-23	Kg	500	1,20	600,00
69	58821	Tangerina Okitsu COOPAFI - CNPJ 04.310.332/0001-23	Kg	1.500	2,84	4.260,00
70	58822	Suco de Uva Integral COOPERATIVA REGIONAL DE VITIVINICULTORES DO SUDOESTE DO PARANÁ - CNPJ 11.555.858/0001-39	Litro	4.000	11,93	47.720,00

VALOR TOTAL: R\$ 666.500,00 (seiscientos e sessenta e seis mil e quinhentos reais)

Data: 24 de outubro de 2017.

NLEIDE T. PERSZEL
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Isabel Cristina Pains
Código Identificador: FAA718AA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 424/2.017 – PMG 083/2.017

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Pregão nº. 109/2.017

1.1 O MUNICÍPIO DE GOIOERÉ, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Avenida Amazonas, nº. 280, Goioeré - PR, inscrito no CNPJ sob o nº. 78.198.975/0001-63, neste ato representado por seu prefeito PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, vem pela presente firmar ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme segue obriga-se os fornecedores aos seguintes preços:

Nº ITEM	DESCRIÇÃO E MARCA DO(S) ITEM(S)	QTDE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	FORNECEDOR
2	ACHICOLATADO EM PÓ SOLÚVEL ZERO AÇÚCAR E ZERO LACTOSE- Contendo Maltoдекstrose, cacau em pó, lecitina de soja, vitamina A, D, B1, B2, B6, ácido fólico e B12, edulcorantes artificiais, lactamato de cálcio, acetil sulfato de potássio e sacarina sódica. Edulcorantes naturais, glicosídeos de steviol, amoníaco de cálcio de silício, aroma artificial de baunilha, embalagem de 210g, com identificação na embalagem (rotulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega – MARCA APTI	25 UN	4,25	M. R. LIMA MERCADO - ME
3	ACHICOLATADO INSTANTÂNEO EM PÓ - Enriquecido com 9 vitaminas, ingredientes: açúcar, cacau em pó, soro de leite em pó, estabilizante lecitina de soja, maltodexstrose, aroma de baunilha, vitaminas e sal, na porção de 20gr deve conter, 17gr de carboidrato, 104gr de proteína, 1,2gr de fibra alimentar, 42mg de sódio, sem glúten. Acondicionado em embalagem aluminiada de 400gr, com identificação na embalagem dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade (semto de validade mínima de seis meses a contar da data de entrega – MARCA ATALAJÁ	1600 PCT	3,00	M. R. LIMA MERCADO - ME
6	ALFIO GRAUDD - Nacional extra, os dentes devem estar bem definidos, limpos, firmes, sem manchas, livre de broto, isento de lesões de origem física, mecânica, biológica, química, térmica, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de insetos, parasitas e larvas. Acondicionado em embalagem de 1kg. – MARCA PARDAL	600 KG	17,25	M. R. LIMA MERCADO - ME
7	AMENDOIM BRANCO SEM CASCA - Acondicionado em embalagem resistente de polietileno, plástico, contendo 500g, com identificação na embalagem (rotulo) valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação/validade (seis meses a contar da data de entrega), parasitas, larvas, material estranho sem validade. Com validade mínima de seis meses a contar da data de entrega – MARCA KATL	350 PCT	3,70	M. R. LIMA MERCADO - ME
9	ARROZ AGULHINHA 5 KG - Longo fino polido tipo 1, sem glúten - contendo no mínimo de 90% de grãos inteiros com no máximo de 14% de umidade e com valor nutricional na porção de 10g contendo no máximo de 37g de carboidratos, 4g de proteínas e 0 de gorduras totais. Com rendimento após cozimento de no mínimo 2,5 vezes a mais do peso antes do cozimento, devendo também apresentar coloração branca, grãos inteiros e soltos após cozimento. Com data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 06 (seis) meses, com registro do Ministério de Agricultura. Embalagem de 5 kg. – MARCA REDE PLUS	3000 PCT	9,12	M. R. LIMA MERCADO - ME
11	AZEITE DE OLIVA - 100% óleo de oliva, acondicionado em lata ou vidro de 500 ml, com tampão desobstruível normal, com marca registrada, contendo dados de rotulagem, data de fabricação, nome do fabricante, prazo de validade e especificações do produto. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega – MARCA DOM ALVES	150 UN	8,34	M. R. LIMA MERCADO - ME
12	BANANA CATURJA - In natura, procedente de espécies gammas e silv, ser amadurecido o grau de maturação e maturação, polpa íntegra e firme. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, material térmico, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas. Acondicionado em caixa de 21kg	3480 KG	1,45	M. R. LIMA MERCADO - ME
15	BETERRABA - Extra AA, in natura, procedente de espécies gammas e silv, fresca, casca lisa e firme. Isento de broto, isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, material térmico, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas. Em embalagem de 4kg, em sacos de polietileno fresado, com etiqueta de rastreio.	140 UN	2,17	M. R. LIMA MERCADO - ME
16	BISCOITO DOCE 400 GR - Feito de matéria contendo os seguintes ingredientes: farinha de trigo fortificada com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal, amido de milho, sal, estabilizante lecitina de soja, fermentos químicos bicarbonato de sódio, bicarbonato de sódio, acidulante ácido láctico e aromático. O biscoito deverá ser fabricado a partir de matérias primas são e limpas, isentas de matérias tóxicas, parasitas e em perfeito estado de conservação, sendo rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados e de caracteres organolépticos anormais, não podendo apresentar excesso de dureza e nem se apresentar quebração - embalagem primária em pacotes impermeáveis lacrados com peso líquido de 400gr, tendo dupla embalagem e em embalagem secundária de caixa de papelão. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega – MARCA LAINE	1200 PCT	2,89	M. R. LIMA MERCADO - ME
17	BISCOITO DOCE SEM LACTOSE - Pacote de 400gr, contendo 3 embalagens individuais integras, livres de brotos, sujidades, parasitas e em data de fabricação recente. Sabor, cor e odor característicos. Validade mínima de 06 (seis) meses, a contar da data de entrega – MARCA LAINE	250 PCT	5,20	M. R. LIMA MERCADO - ME
18	BISCOITO DOCE TIPO ROSQUINHA SABOR CHOCOLATE - Feito de farinha de trigo fortificada com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal (soja, palma), amido, açúcar invertido, cacau em pó, sal, corante natural caramelo (INS 150a), emulsificante lecitina de soja (INS 322), fermentos químicos bicarbonato de sódio (INS 500ii) e bicarbonato de sódio (INS 500i), aromático, acidulante ácido láctico (INS 270). Embalagem de 400gr. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega – MARCA MARILAN	1500 PCT	3,38	M. R. LIMA MERCADO - ME
23	BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER - Ingredientes: Farinha de trigo fortificada com ferro e ácido fólico (vii B9), açúcar, gordura vegetal hidrogenada, açúcar invertido, sal refinado, extrato de malte, estabilizante lecitina de soja, fermentos químicos bicarbonato de sódio, amido de milho. O biscoito de 10g deve conter 100g proteína 70g de carboidrato, 10g de proteína e 12,5g gorduras totais. O biscoito de 10g ser fabricado a partir de matérias primas são e limpas, isentas de matérias tóxicas, parasitas e em perfeito estado de conservação, sendo rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados e de caracteres organolépticos anormais, não podendo apresentar excesso de dureza e nem se apresentar quebração - embalagem primária em pacotes impermeáveis lacrados com peso líquido de 400gr com dupla embalagem e em embalagem secundária de caixa de papelão. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega – MARCA LAINE	1000 PCT	3,04	M. R. LIMA MERCADO - ME
24	BOLACHÃO TIPO PÃO DE MEL - Ingredientes: Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar invertido, açúcar, bicarbonato de amônio e sódio, fermento químico, corante em pó, propionato de	1200 PCT	3,10	M. R. LIMA MERCADO - ME



**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO DISPENSA Nº 93/2017**

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, dos credenciados para tal fim, através da chamada pública nº 010/2017, de 25 de agosto de 2017, para atendimento ao programa nacional de alimentação escolar/PNAE.

Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se publico o resultado da licitação em epigrafe, apresentando o vencedor pelo critério menor preço por item:

Lote	Item	Fornecedor	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total R\$
1	1	ANTONIO CARLETTI	KG	909,00	22,00	19.998,00
1	21	COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE FRANCISCO BELTRAO	KG	500,00	22,39	11.195,00
1	22	COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE FRANCISCO BELTRAO	KG	400,00	8,79	3.516,00
1	23	COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE FRANCISCO BELTRAO	KG	6.500,00	3,43	22.285,00
1	24	COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE FRANCISCO BELTRAO	KG	1.000,00	4,45	4.450,00
1	25	COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE FRANCISCO BELTRAO	KG	2.000,00	2,16	4.320,00
1	26	COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE FRANCISCO BELTRAO	KG	2.000,00	6,47	12.940,00
1	27	COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE FRANCISCO BELTRAO	KG	500,00	8,41	4.205,00
1	28	COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE FRANCISCO BELTRAO	KG	3.000,00	1,47	4.410,00
1	29	COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE FRANCISCO BELTRAO	KG	500,00	1,91	955,00
1	30	COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE FRANCISCO BELTRAO	KG	1.020,00	4,91	5.008,20
1	31	COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE FRANCISCO BELTRAO	KG	3.500,00	3,55	12.425,00
1	32	COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE FRANCISCO BELTRAO	KG	1.000,00	4,61	4.610,00
1	33	COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE FRANCISCO BELTRAO	KG	3.000,00	2,91	8.730,00
1	34	COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE FRANCISCO BELTRAO	KG	2.800,00	11,90	33.320,00
1	35	COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE FRANCISCO BELTRAO	KG	1.500,00	11,00	16.500,00
1	36	COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE FRANCISCO BELTRAO	KG	2.500,00	9,54	23.850,00
1	37	COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE FRANCISCO BELTRAO	KG	2.000,00	11,15	22.300,00



1	38	COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE FRANCISCO BELTRAO	KG	2.500,00	10,77	26.925,00
1	39	COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE FRANCISCO BELTRAO	KG	3.000,00	2,68	8.040,00
1	40	COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE FRANCISCO BELTRAO	KG	500,00	3,63	1.815,00
1	41	COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE FRANCISCO BELTRAO	KG	6.000,00	3,17	19.020,00
1	42	COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE FRANCISCO BELTRAO	KG	1.000,00	4,12	4.120,00
1	43	COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE FRANCISCO BELTRAO	KG	1.500,00	3,53	5.295,00
1	44	COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE FRANCISCO BELTRAO	KG	3.000,00	3,40	10.200,00
1	45	COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE FRANCISCO BELTRAO	KG	450,00	9,64	4.338,00
1	46	COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE FRANCISCO BELTRAO	KG	1.500,00	10,30	15.450,00
1	47	COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE FRANCISCO BELTRAO	KG	300,00	1,68	504,00
1	48	COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE FRANCISCO BELTRAO	KG	500,00	2,12	1.060,00
1	49	COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE FRANCISCO BELTRAO	KG	500,00	2,68	1.340,00
1	50	COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE FRANCISCO BELTRAO	KG	2.500,00	2,51	6.275,00
1	51	COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE FRANCISCO BELTRAO	KG	3.000,00	2,70	8.100,00
1	52	COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE FRANCISCO BELTRAO	KG	2.000,00	4,47	8.940,00
1	53	COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE FRANCISCO BELTRAO	KG	1.500,00	3,45	5.175,00
1	54	COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE FRANCISCO BELTRAO	KG	1.000,00	5,25	5.250,00
1	55	COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE FRANCISCO BELTRAO	PCT	300,00	7,05	2.115,00
1	56	COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE FRANCISCO BELTRAO	PCT	300,00	6,78	2.034,00
1	57	COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE FRANCISCO BELTRAO	PCT	200,00	8,09	1.618,00
1	58	COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE FRANCISCO BELTRAO	PCT	100,00	11,33	1.133,00
1	59	COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE FRANCISCO BELTRAO	PCT	300,00	5,65	1.695,00
1	60	COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE FRANCISCO BELTRAO	PCT	100,00	8,69	869,00
1	61	COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE FRANCISCO BELTRAO	PCT	100,00	8,69	869,00
1	62	COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE FRANCISCO BELTRAO	KG	1.000,00	6,34	6.340,00



1	63	COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE FRANCISCO BELTRAO	KG	1.000,00	5,67	5.670,00
1	64	COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE FRANCISCO BELTRAO	KG	800,00	16,84	13.472,00
1	65	COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE FRANCISCO BELTRAO	KG	600,00	4,16	2.496,00
1	66	COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE FRANCISCO BELTRAO	KG	3.000,00	2,80	8.400,00
1	67	COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE FRANCISCO BELTRAO	KG	500,00	3,28	1.640,00
1	68	COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE FRANCISCO BELTRAO	KG	500,00	1,20	600,00
1	69	COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE FRANCISCO BELTRAO	KG	1.500,00	2,84	4.260,00
1	70	COOPERATIVA REGIONAL DOS VITIVINICULTORES DO SUDOESTE DO PARANA	Litro	4.000,00	11,93	47.720,00
1	9	EDISON JOSÉ PIZATTO	KG	650,00	15,08	9.802,00
1	10	EDISON JOSÉ PIZATTO	KG	109,00	11,30	1.231,70
1	11	EDISON JOSÉ PIZATTO	KG	650,00	13,78	8.957,00
1	6	GERSON PAVELECINI BOHUM	KG	1.600,00	12,32	19.712,00
1	12	JAIR DOBNER	KG	650,00	15,08	9.802,00
1	13	JAIR DOBNER	KG	109,00	11,30	1.231,70
1	14	JAIR DOBNER	KG	650,00	13,78	8.957,00
1	2	JOÃO VASCO PIEKAS	KG	909,00	22,00	19.998,00
1	15	ATILIO FRIZZO	KG	650,00	15,08	9.802,00
1	16	LAUDEMIR ATILIO FRIZZO	KG	109,00	11,30	1.231,70
1	17	ATILIO FRIZZO	KG	650,00	13,78	8.957,00
1	7	LEONILDO JOSÉ BOHUM	KG	1.600,00	12,32	19.712,00
1	8	NELSON BOHUM	KG	1.600,00	12,32	19.712,00
1	3	RUDIMAR ANTONIO PIEKAS	KG	909,00	22,00	19.998,00
1	4	SERGIO SIRUK	KG	900,00	22,00	19.800,00
1	5	VALDERES MONDZELEVSKI SIRUK	KG	900,00	22,00	19.800,00
1	18	VILMAR DACHERY	KG	650,00	15,08	9.802,00
1	19	VILMAR DACHERY	KG	109,00	11,30	1.231,70
1	20	VILMAR DACHERY	KG	650,00	13,78	8.957,00

Valor total dos gastos com o Processo dispensa nº 93/2017 - R\$ 666.500,00 (seiscentos e sessenta e seis mil e quinhentos reais).

Homologo a presente licitação,

Francisco Beltrão, 27 de outubro de 2017


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO DISPENSA Nº 93/2017

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, dos credenciados para tal fim, através da chamada pública nº 010/2017, de 25 de agosto de 2017, para atendimento ao programa nacional de alimentação escolar/PNAE.

Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se publico o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério menor preço por item:

Item	Item	Fornecedor	Cidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total R\$
1	1	ANTONIO CARLETTI	KG	909,00	22,00	19.998,00
1	21	COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE FRANCISCO BELTRAO	KG	500,00	22,39	11.195,00
1	22	COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE FRANCISCO BELTRAO	KG	400,00	8,79	3.516,00
1	23	COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE FRANCISCO BELTRAO	KG	6.500,00	3,49	22.745,00
1	24	COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE FRANCISCO BELTRAO	KG	1.000,00	4,45	4.450,00
1	25	COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE FRANCISCO BELTRAO	KG	2.000,00	2,16	4.320,00
1	26	COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE FRANCISCO BELTRAO	KG	2.000,00	6,47	12.940,00
1	27	COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE FRANCISCO BELTRAO	KG	500,00	8,41	4.205,00
1	28	COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE FRANCISCO BELTRAO	KG	1.000,00	1,47	1.470,00
1	29	COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE FRANCISCO BELTRAO	KG	500,00	1,91	955,00
1	30	COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE FRANCISCO BELTRAO	KG	1.020,00	4,91	5.008,20
1	31	COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE FRANCISCO BELTRAO	KG	3.500,00	3,55	12.425,00
1	32	COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE FRANCISCO BELTRAO	KG	1.000,00	4,61	4.610,00
1	33	COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE FRANCISCO BELTRAO	KG	3.000,00	2,91	8.730,00
1	34	COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE FRANCISCO BELTRAO	KG	2.800,00	11,90	33.320,00
1	35	COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE FRANCISCO BELTRAO	KG	1.500,00	11,00	16.500,00
1	36	COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE FRANCISCO BELTRAO	KG	2.500,00	9,54	23.850,00
1	37	COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE FRANCISCO BELTRAO	KG	2.000,00	11,15	22.300,00
1	38	COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE FRANCISCO BELTRAO	KG	2.500,00	10,77	26.925,00
1	39	COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE FRANCISCO BELTRAO	KG	3.000,00	2,68	8.040,00
1	40	COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE FRANCISCO BELTRAO	KG	500,00	3,63	1.815,00
1	41	COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE FRANCISCO BELTRAO	KG	6.000,00	3,17	19.020,00
1	42	COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE FRANCISCO BELTRAO	KG	1.000,00	4,12	4.120,00
1	43	COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE FRANCISCO BELTRAO	KG	1.500,00	3,53	5.295,00
1	44	COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE FRANCISCO BELTRAO	KG	3.000,00	3,40	10.200,00
1	45	COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE FRANCISCO BELTRAO	KG	450,00	9,64	4.338,00
1	46	COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE FRANCISCO BELTRAO	KG	1.500,00	10,30	15.450,00
1	47	COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE FRANCISCO BELTRAO	KG	300,00	1,68	504,00
1	48	COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE FRANCISCO BELTRAO	KG	500,00	2,12	1.060,00
1	49	COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE FRANCISCO BELTRAO	KG	500,00	2,68	1.340,00
1	50	COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE FRANCISCO BELTRAO	KG	2.500,00	2,51	6.275,00
1	51	COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE FRANCISCO BELTRAO	KG	3.000,00	2,70	8.100,00
1	52	COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE FRANCISCO BELTRAO	KG	2.000,00	4,47	8.940,00
1	53	COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE FRANCISCO BELTRAO	KG	1.500,00	3,45	5.175,00
1	54	COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE FRANCISCO BELTRAO	KG	1.000,00	5,25	5.250,00
1	55	COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE FRANCISCO BELTRAO	PCT	300,00	7,05	2.115,00
1	56	COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE FRANCISCO BELTRAO	PCT	300,00	6,78	2.034,00
1	57	COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE FRANCISCO BELTRAO	PCT	200,00	8,09	1.618,00
1	58	COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE FRANCISCO BELTRAO	PCT	100,00	13,33	1.333,00
1	59	COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE FRANCISCO BELTRAO	PCT	300,00	5,65	1.695,00
1	60	COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE FRANCISCO BELTRAO	PCT	100,00	8,69	869,00
1	61	COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE FRANCISCO BELTRAO	PCT	100,00	8,69	869,00
1	62	COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE FRANCISCO BELTRAO	KG	1.000,00	6,34	6.340,00
1	63	COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE FRANCISCO BELTRAO	KG	1.000,00	5,67	5.670,00
1	64	COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE FRANCISCO BELTRAO	KG	800,00	16,84	13.472,00
1	65	COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE FRANCISCO BELTRAO	KG	600,00	4,16	2.496,00
1	66	COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE FRANCISCO BELTRAO	KG	3.000,00	2,80	8.400,00
1	67	COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE FRANCISCO BELTRAO	KG	300,00	3,28	984,00
1	68	COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE FRANCISCO BELTRAO	KG	500,00	1,20	600,00
1	69	COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE FRANCISCO BELTRAO	KG	1.500,00	2,84	4.260,00
1	70	COOPERATIVA REGIONAL DOS PRODUTORES DO SUDOESTE DO PARANA	kg	4.000,00	11,93	47.720,00
1	9	EDISON JOSÉ PIZATTO	KG	850,00	13,08	11.118,00
1	10	EDISON JOSÉ PIZATTO	KG	109,00	11,30	1.231,70
1	11	EDISON JOSÉ PIZATTO	KG	650,00	13,78	8.957,00
1	4	GERSON FAVELECI NI BOHUM	KG	1.600,00	12,32	19.712,00
1	12	JAIR DOBNER	KG	850,00	13,08	11.118,00
1	13	JAIR DOBNER	KG	109,00	11,30	1.231,70
1	14	JAIR DOBNER	KG	650,00	13,78	8.957,00
1	2	JOÃO VASCO PIETAS	KG	909,00	22,00	19.998,00
1	15	ATILIO FRIZZO	KG	650,00	13,68	8.892,00
1	16	LAUDENIR ATILIO FRIZZO	KG	109,00	11,30	1.231,70
1	17	ATILIO FRIZZO	KG	650,00	13,78	8.957,00
1	7	LEONILDO JOSÉ BOHUM	KG	1.600,00	12,32	19.712,00
1	8	NELSON BOHUM	KG	1.600,00	12,32	19.712,00
1	3	RUDIMAR ANTONIO PIETAS	KG	909,00	22,00	19.998,00
1	4	SERGIO SIRUK	KG	900,00	22,00	19.800,00
1	5	VALDERES MONDZEL EVSKI SIRUK	KG	900,00	22,00	19.800,00
1	18	VILMAR DACHERY	KG	650,00	13,68	8.892,00
1	19	VILMAR DACHERY	KG	109,00	11,30	1.231,70
1	20	VILMAR DACHERY	KG	650,00	13,78	8.957,00

Valor total dos gêneros com o Processo dispensa nº 93/2017 - R\$ 656.500,00 (seiscentos e sessenta e seis mil e quinhentos reais)

Homologo a presente licitação,



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Ano*	2017
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	93
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	829
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, dos credenciados para tal fim, através da chamada pública nº 010/2017, de 25 de agosto de 2017, para atendimento ao programa nacional de alimentação escolar/PNAE.
Dotação Orçamentária*	0700212365120120453390320500
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	666.500,00
Data Publicação Termo ratificação	30/10/2017
Data Cancelamento	
<input type="button" value="Editar"/> <input type="button" value="Excluir"/>	

CPF: 7015824990,0 (Logout)

AVISO DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO PROCESSO DISPENSA Nº 93/2017

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, dos credenciados para tal fim, através da chamada pública nº 010/2017, de 25 de agosto de 2017, para atendimento ao programa nacional de alimentação escolar/PNAE.

Passado o prazo recursal, torna-se publica a homologação do procedimento licitatório em epigrafe e adjudicação do objeto a(s) empresa(s): ANTONIO CARLETTI, COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE FRANCISCO BELTRÃO, COOPERATIVA REGIONAL DOS VITIVINICULTORES DO SUDOESTE DO PARANA, EDISON JOSE PIZATTO, GERSON PAVELECINE BOHUM, JAIR DOBNER, JOÃO VASCO PIEKAS, LAUDEMIR ATILIO FRIZZO, LEONILDO JOSE BOHUM, NELSON BOHUM, RUDIMAR ANTONIO PIEKAS, SERGIO SIRUK, VALDERES MONDZELEVSKI SIRUK e VILMAR DACHERY.

Fica assim a adjudicação por item:

Item	Fornecedor	Unidade	Quant.	Preço Unitário R\$
1	ANTONIO CARLETTI	KG	909,00	22,00
21	COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE FRANCISCO BELTRAO	KG	500,00	22,39
22	COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE FRANCISCO BELTRAO	KG	400,00	8,79
23	COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE FRANCISCO BELTRAO	KG	6.500,00	3,43
24	COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE FRANCISCO BELTRAO	KG	1.000,00	4,45
25	COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE FRANCISCO BELTRAO	KG	2.000,00	2,16
26	COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE FRANCISCO BELTRAO	KG	2.000,00	6,47
27	COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE FRANCISCO BELTRAO	KG	500,00	8,41
28	COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE FRANCISCO BELTRAO	KG	3.000,00	1,47
29	COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE FRANCISCO BELTRAO	KG	500,00	1,91
30	COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE FRANCISCO BELTRAO	KG	1.020,00	4,91
31	COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE FRANCISCO BELTRAO	KG	3.500,00	3,55
32	COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE FRANCISCO BELTRAO	KG	1.000,00	4,61
33	COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE FRANCISCO BELTRAO	KG	3.000,00	2,91
34	COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE FRANCISCO BELTRAO	KG	2.800,00	11,90
35	COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE FRANCISCO BELTRAO	KG	1.500,00	11,00
36	COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE FRANCISCO BELTRAO	KG	2.500,00	9,54
37	COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE FRANCISCO BELTRAO	KG	2.000,00	11,15
38	COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE FRANCISCO BELTRAO	KG	2.500,00	10,77
39	COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE FRANCISCO BELTRAO	KG	3.000,00	2,68
40	COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE FRANCISCO BELTRAO	KG	500,00	3,63
41	COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE FRANCISCO BELTRAO	KG	6.000,00	3,17
42	COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE FRANCISCO BELTRAO	KG	1.000,00	4,12
43	COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE FRANCISCO BELTRAO	KG	1.500,00	3,53
44	COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE FRANCISCO BELTRAO	KG	3.000,00	3,40
45	COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE FRANCISCO BELTRAO	KG	450,00	9,64
46	COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE FRANCISCO BELTRAO	KG	1.500,00	10,30
47	COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE FRANCISCO BELTRAO	KG	300,00	1,68
48	COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE FRANCISCO BELTRAO	KG	500,00	2,12
49	COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE FRANCISCO BELTRAO	KG	500,00	2,68
50	COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE FRANCISCO BELTRAO	KG	2.500,00	2,51
51	COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE FRANCISCO BELTRAO	KG	3.000,00	2,70
52	COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE FRANCISCO BELTRAO	KG	2.000,00	4,47
53	COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE FRANCISCO BELTRAO	KG	1.500,00	3,45
54	COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE FRANCISCO BELTRAO	KG	1.000,00	5,25
55	COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE FRANCISCO BELTRAO	PCT	300,00	7,05
56	COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE FRANCISCO BELTRAO	PCT	300,00	6,78

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

57	COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE FRANCISCO BELTRAO	PCT	200,00	8,09
58	COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE FRANCISCO BELTRAO	PCT	100,00	11,33
59	COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE FRANCISCO BELTRAO	PCT	300,00	5,65
60	COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE FRANCISCO BELTRAO	PCT	100,00	8,69
61	COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE FRANCISCO BELTRAO	PCT	100,00	8,69
62	COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE FRANCISCO BELTRAO	KG	1.000,00	6,34
63	COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE FRANCISCO BELTRAO	KG	1.000,00	5,67
64	COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE FRANCISCO BELTRAO	KG	800,00	16,84
65	COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE FRANCISCO BELTRAO	KG	600,00	4,16
66	COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE FRANCISCO BELTRAO	KG	3.000,00	2,80
67	COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE FRANCISCO BELTRAO	KG	500,00	3,28
68	COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE FRANCISCO BELTRAO	KG	500,00	1,20
69	COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE FRANCISCO BELTRAO	KG	1.500,00	2,84
70	COOPERATIVA REGIONAL DOS VITIVINICULTORES DO SUDOESTE DO PARANA	Litro	4.000,00	11,93
9	EDISON JOSÉ PIZATTO	KG	650,00	15,08
10	EDISON JOSÉ PIZATTO	KG	109,00	11,30
11	EDISON JOSÉ PIZATTO	KG	650,00	13,78
6	GERSON PAVELECINI BOHUM	KG	1.600,00	12,32
12	JAIR DOBNER	KG	650,00	15,08
13	JAIR DOBNER	KG	109,00	11,30
14	JAIR DOBNER	KG	650,00	13,78
2	JOÃO VASCO PIEKAS	KG	909,00	22,00
15	ATILIO FRIZZO	KG	650,00	15,08
16	LAUDEMIR ATILIO FRIZZO	KG	109,00	11,30
17	ATILIO FRIZZO	KG	650,00	13,78
7	LEONILDO JOSÉ BOHUM	KG	1.600,00	12,32
8	NELSON BOHUM	KG	1.600,00	12,32
3	RUDIMAR ANTONIO PIEKAS	KG	909,00	22,00
4	SERGIO SIRUK	KG	900,00	22,00
5	VALDERES MONDZELEVSKI SIRUK	KG	900,00	22,00
18	VILMAR DACHERY	KG	650,00	15,08
19	VILMAR DACHERY	KG	109,00	11,30
20	VILMAR DACHERY	KG	650,00	13,78

Francisco Beltrão, 30 de outubro de 2017.


CLEBER FONTANA
 PREFEITO MUNICIPAL



CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS

Contrato de fornecimento de mercadorias nº 939/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado o senhor **ANTONIO CARLETTI**.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, o senhor ANTONIO CARLETTI, CPF nº 706.932.429-49, estabelecido na LINHA FORMIGA, CEP: 85601970, no município de Francisco Beltrão/PR, doravante designado CONTRATADO, estando às partes sujeitas as normas da Lei 11.947/2009 e na Resolução FNDE/ CD nº 26/2013, e tendo em vista o que consta no Chamamento Público nº 010/2017 e na dispensa de licitação nº 93/2017, ajustam o presente contrato de fornecimento de mercadorias, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, dos credenciados para tal fim, através do chamamento público nº 010/2017, de 25 de agosto de 2017, para atendimento ao programa nacional de alimentação escolar/PNAE, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	58753	Queijo tipo colonial com indicação na embalagem do número do registro no Sim - Serviço de Inspeção Municipal e rotulagem nutricional conforme legislação vigente, com Licença Sanitária Atualizada.	K	909,00	22,00	19.998,00

CLÁUSULA SEGUNDA:

O(A) CONTRATADO(A) se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADOS (AS), será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

OS (AS) CONTRATADOS (AS) FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 1

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo CONTRATANTE, sendo o prazo de fornecimento de 6 (seis) meses.

- a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o chamamento público n.º 010/2017, de 25 /08/2017.
- b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 19.998,00 (dezenove mil, novecentos e noventa e oito reais).

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2017	2710	07.002.12.365.1201.2045	113	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2130	07.002.12.361.1201.2042	107	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2580	07.002.12.365.1201.2044	107	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2870	07.002.12.366.1201.2041	107	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2700	07.002.12.365.1201.2045	107	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2280	07.002.12.361.1201.2043	104	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2140	07.002.12.361.1201.2042	113	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2270	07.002.12.361.1201.2043	0	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2300	07.002.12.361.1201.2043	113	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2590	07.002.12.365.1201.2044	113	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2290	07.002.12.361.1201.2043	107	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2880	07.002.12.366.1201.2041	113	3.3.90.32.05.00	Do Exercício

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao (a) CONTRATADO (A) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do (a) CONTRATADO (A) FORNECEDOR (A), deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

Os casos de inadimplência do CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O(A) CONTRATADO(A) FORNECEDOR(A) deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade do (a) CONTRATADO (A) FORNECEDOR (A) o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do (a) CONTRATADO (A);
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do (a) CONTRATADO (A);
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste: Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do(a) CONTRATADO(A), deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A fiscalização do contrato será efetuada pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, Senhora Rosa de Fátima Fiorentin Vandresen, inscrita no CPF/MF sob o nº 581.056.709-68 e portadora do RG nº 4.226.566-7.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

O presente contrato rege-se, ainda, pelo chamamento público nº 010/2017, de 25/08/2017, pela Resolução CD/FNDE nº 026/2013 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais. Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE ANEXO IV (cont.) 38

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: a. por acordo entre as partes; b. pela inobservância de qualquer de suas condições; c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:


O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou pelo prazo de 6(seis) meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

É competente o Foro da Comarca de Francisco Beltrão – PR, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Francisco Beltrão, 30 de outubro de 2017.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


ANTONIO CARLETTI

CONTRATADO

CPF nº 706.932.429-49

TESTEMUNHAS:


PEDRINHO VERONEZE


ROSA DE FÁTIMA FIORENTIN VANDRESEN

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS

Contrato de fornecimento de mercadorias nº 940/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE FRANCISCO BELTRÃO.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, doravante designado CONTRATANTE e de outro, a Cooperativa COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE FRANCISCO BELTRÃO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.310.332/0001-23, estabelecida na AVENIDA GENERAL OSORIO, 272, CEP: 85604240 - CANGO, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando às partes sujeitas as normas da Lei 11.947/2009 e na Resolução FNDE/ CD n.º 26/2013, e tendo em vista o que consta no Chamamento Público nº 010/2017 e na dispensa de licitação nº 93/2017, ajustam o presente contrato de fornecimento de mercadorias, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, dos credenciados para tal fim, através do chamamento público nº 010/2017, de 25 de agosto de 2017, para atendimento ao programa nacional de alimentação escolar/PNAE, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
21	58773	Mel natural de abelhas melíferas, livre de aditivos e contaminantes, com indicação na embalagem do número do registro no Sim-Serviço de Inspeção Municipal e rotulagem nutricional conforme legislação vigente, com Licença Sanitária Atualizada. COOPAFI - CNPJ: 04.310.332/0001-23	K	500,00	22,39	11.195,00
22	58774	Açúcar mascavo, contendo no mínimo 90% de sacarose, elaborado a partir de caldo de cana livre de fermentação, isento de matéria terrosa, de parasitas e de detritos animais ou vegetais, com rotulagem nutricional conforme legislação vigente, com Licença Sanitária Atualizada. COOPAFI - CNPJ: 04.310.332/0001-23	K	400,00	8,79	3.516,00
23	58775	Alface crespa, tipo extra, de primeira qualidade; sem defeitos, com folhas verdes, hidratadas, sem traços de descoloração, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Deve ainda obedecer aos padrões estabelecidos pela ANVISA, livre de enfermidades, ausência de sujidades, parasitos e larvas, sem lesões de origem mecânica ou por insetos. Rotulagem Adequada conforme a Resolução SESA 748/2014. COOPAFI - CNPJ: 04.310.332/0001-23	K	6.500,00	3,43	22.295,00
24	58776	Alface crespa Orgânica com certificação, tipo extra, de primeira qualidade; sem defeitos, com folhas verdes, hidratadas, sem traços de descoloração, turgescentes,	K	1.000,00	4,45	4.450,00

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

		intactas, firmes e bem desenvolvidas, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Deve ainda obedecer aos padrões estabelecidos pela ANVISA, livre de enfermidades, ausência de sujidades, parasitos e larvas, sem lesões de origem mecânica ou por insetos. Rotulagem Adequada conforme a Resolução SESA 748/2014. COOPAFI - CNPJ: 04.310.332/0001-23				
25	58777	Chuchu sem defeitos, com aspecto, aroma, sabor e cor da polpa típicos da variedade, com uniformidade de tamanho e cor, ausência de rachaduras, perfurações e cortes provocados mecanicamente ou por insetos e doenças. Deve ainda obedecer aos padrões estabelecidos pela ANVISA, livre de enfermidades, ausência de sujidades, parasitos e larvas, sem lesões de origem mecânica ou por insetos. Rotulagem Adequada conforme a Resolução SESA 748/2014. COOPAFI - CNPJ: 04.310.332/0001-23	K	2.000,00	2,16	4.320,00
26	58778	Salsinha e cebolinha verde (cheiro-verde) fresca, embalada em saco plástico, com cheiro e sabor próprios, firme e intacta, livre de fertilizantes e sujidades e sem nenhum tipo de sinal de deterioração. Deve ainda obedecer aos padrões estabelecidos pela ANVISA, livre de enfermidades, ausência de sujidades, parasitos e larvas, sem lesões de origem mecânica ou por insetos. Rotulagem Adequada conforme a Resolução SESA 748/2014. COOPAFI - CNPJ: 04.310.332/0001-23	K	2.000,00	6,47	12.940,00
27	58779	Salsinha e cebolinha verde (cheiro-verde) orgânico, com certificação, fresca, embalada em saco plástico, com cheiro e sabor próprios, firme e intacta, livre de fertilizantes e sujidades e sem nenhum tipo de sinal de deterioração. Deve ainda obedecer aos padrões estabelecidos pela ANVISA, livre de enfermidades, ausência de sujidades, parasitos e larvas, sem lesões de origem mecânica ou por insetos. Rotulagem Adequada conforme a Resolução SESA 748/2014. COOPAFI - CNPJ: 04.310.332/0001-23	K	500,00	8,41	4.205,00
28	58780	Repolho verde liso de primeira qualidade, compacto e firme apresentando grau ideal no desenvolvimento do tamanho, livre de qualquer sinal de deterioração. Deve ainda obedecer aos padrões estabelecidos pela ANVISA, livre de enfermidades, ausência de sujidades, parasitos e larvas, sem lesões de origem mecânica ou por insetos. Rotulagem Adequada conforme a Resolução SESA 748/2014. COOPAFI - CNPJ: 04.310.332/0001-23	K	3.000,00	1,47	4.410,00
29	58781	Repolho verde orgânico, com certificação liso de primeira qualidade, compacto e firme apresentando grau ideal no desenvolvimento do tamanho, livre de qualquer sinal de deterioração. Deve ainda obedecer aos padrões estabelecidos pela ANVISA, livre de enfermidades, ausência de sujidades, parasitos e larvas, sem lesões de origem mecânica ou por insetos. Rotulagem Adequada	K	500,00	1,91	955,00

		conforme a Resolução SESA 748/2014. COOPAFI - CNPJ: 04.310.332/0001-23				
30	58782	Brócolis - de primeira qualidade, perfeito estado de desenvolvimento do aroma, cor e sabor próprios da variedade e espécie e grau de evolução e tamanho tal que lhe permita suportar a manipulação, folhas inteiras, de coloração uniforme e sem manchas, turgescerem, intactas, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas aderentes à superfície externa. Maço de no mínimo 300 gr. Rotulagem Adequada conforme a Resolução SESA 748/2014. COOPAFI - CNPJ: 04.310.332/0001-23	K	1.020,00	4,91	5.008,20
31	58783	Mandioca graúda, raiz limpa e sem cascas, de boa qualidade, sem defeitos, com aspecto, aroma, sabor e cor da polpa típicos da variedade, com uniformidade de tamanho e cor, ausência de rachaduras, perfurações e cortes provocados mecanicamente ou por insetos e doenças. As raízes devem ser próprias para o consumo humano e oriundas de vegetais sadios, com colheita recente, isentos de umidade externa anormal, odor e aspectos estranhos. Deve ainda obedecer aos padrões estabelecidos pela ANVISA, livre de enfermidades, ausência de sujidades, parasitos e larvas, sem lesões de origem mecânica ou por insetos. Rotulagem Adequada conforme a Resolução SESA 748/2014, com licença Sanitária Atualizada. COOPAFI - CNPJ: 04.310.332/0001-23	K	3.500,00	3,55	12.425,00
32	58784	Mandioca graúda Orgânica, com certificação raiz limpa e sem cascas, de boa qualidade, sem defeitos, com aspecto, aroma, sabor e cor da polpa típicos da variedade, com uniformidade de tamanho e cor, ausência de rachaduras, perfurações e cortes provocados mecanicamente ou por insetos e doenças. As raízes devem ser próprias para o consumo humano e oriundas de vegetais sadios, com colheita recente, isentos de umidade externa anormal, odor e aspectos estranhos. Deve ainda obedecer aos padrões estabelecidos pela ANVISA, livre de enfermidades, ausência de sujidades, parasitos e larvas, sem lesões de origem mecânica ou por insetos. Rotulagem Adequada conforme a Resolução SESA 748/2014, com Licença Sanitária Atualizada. COOPAFI - CNPJ: 04.310.332/0001-23	K	1.000,00	4,61	4.610,00
33	58785	Cenoura - Sem folhas, primeira qualidade, tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, tenras, sem corpos estranhos e terra aderido à superfície externa. Rotulagem Adequada conforme a Resolução SESA 748/2014. COOPAFI - CNPJ: 04.310.332/0001-23	K	3.000,00	2,91	8.730,00
34	58786	Macarrão caseiro produzido dentro das normas da ANVISA, com registro na Vigilância Sanitária Municipal, estando embalado e rotulado de acordo com a legislação vigente, com Licença sanitária Atualizada. COOPAFI - CNPJ: 04.310.332/0001-23	K	2.800,00	11,90	33.320,00

35	58787	Bolacha de polvilho contendo ovos, polvilho doce, margarina, leite, açúcar, farinha de trigo, fermento químico produzida dentro das normas da ANVISA, com registro na Vigilância Sanitária Municipal, estando embalada e rotulada de acordo com a legislação vigente, com Licença Sanitária atualizada. COOPAFI - CNPJ: 04.310.332/0001-23	K	1.500,00	11,00	16.500,00
36	58788	Pão de Leite Caseiro, em embalagem plástica, transparente, produzida dentro das normas da ANVISA, com registro na Vigilância Sanitária Municipal, embalado e rotulado de acordo com a legislação vigente. Cada unidade com peso mínimo de 500 gr, com Licença Sanitária Atualizada. COOPAFI - CNPJ: 04.310.332/0001-23	K	2.500,00	9,54	23.850,00
37	58789	Bolacha caseira produzida dentro das normas da ANVISA, com registro na Vigilância Sanitária Municipal, estando embalada e rotulada de acordo com a legislação vigente. Licença Sanitária atualizada. COOPAFI - CNPJ: 04.310.332/0001-23	K	2.000,00	11,15	22.300,00
38	58790	Cuca caseira, sem recheio, com pequena quantidade de farofa em embalagem plástica, transparente, produzida dentro das normas da ANVISA, com registro na Vigilância Sanitária Municipal, embalada e rotulada de acordo com a legislação vigente. Cada unidade com peso mínimo de 500 gr, com Licença Sanitária Atualizada. COOPAFI - CNPJ: 04.310.332/0001-23	K	2.500,00	10,77	26.925,00
39	58791	Beterraba de primeira qualidade, tamanho médio, perfeito estado de desenvolvimento do aroma, cor e sabor próprios da variedade e espécie e grau de evolução e tamanho que lhe permita suportar manipulação, urgentes, intactas, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo; com ausência de sujidades, parasitos e larva aderentes à superfície externa. Rotulagem Adequada conforme a Resolução SESA 748/2014. COOPAFI - CNPJ: 04.310.332/0001-23	K	3.000,00	2,68	8.040,00
40	58792	Acelga de primeira qualidade, bem desenvolvida, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria da espécie e variedade, livres de ferimentos ou defeitos, não estando danificadas por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Rotulagem Adequada conforme a Resolução SESA 748/2014. COOPAFI - CNPJ: 04.310.332/0001-23	K	500,00	3,63	1.815,00
41	58793	Batata doce de primeira qualidade sem defeitos, com aspecto, aroma, sabor e cor da polpa típicos da variedade, com uniformidade de tamanho e cor, ausência de rachaduras, perfurações e cortes provocados mecanicamente ou por insetos e doenças. Deve ainda obedecer aos padrões estabelecidos pela ANVISA, livre de enfermidades, ausência de sujidades, parasitos e larvas, sem lesões de origem mecânica ou por insetos. Rotulagem Adequada conforme a Resolução SESA	K	6.000,00	3,17	19.020,00

		748/2014. COOPAFI - CNPJ: 04.310.332/0001-23				
42	58794	Batata doce Orgânica com certificação, de primeira qualidade sem defeitos, com aspecto, aroma, sabor e cor da polpa típicos da variedade, com uniformidade de tamanho e cor, ausência de rachaduras, perfurações e cortes provocados mecanicamente ou por insetos e doenças. Deve ainda obedecer aos padrões estabelecidos pela ANVISA, livre de enfermidades, ausência de sujidades, parasitos e larvas, sem lesões de origem mecânica ou por insetos. Rotulagem Adequada conforme a Resolução SESA 748/2014. COOPAFI - CNPJ: 04.310.332/0001-23	K	1.000,00	4,12	4.120,00
43	58795	Almeirão / Chicória/ Americana; sem defeitos, com folhas verdes, hidratadas, sem traços de descoloração, turgescerentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Deve ainda obedecer aos padrões estabelecidos pela ANVISA, livre de enfermidades, ausência de sujidades, parasitos e larvas, sem lesões de origem. Rotulagem Adequada conforme a Resolução SESA 748/2014. COOPAFI - CNPJ: 04.310.332/0001-23	K	1.500,00	3,53	5.295,00
44	58796	Banana Prata , de primeira qualidade, com boa aparência e sem machucaduras. Rotulagem Adequada conforme a Resolução SESA 748/2014. COOPAFI - CNPJ: 04.310.332/0001-23	K	3.000,00	3,40	10.200,00
45	58797	Melado de cana em embalagem de 1Kg com indicação na embalagem e rotulagem nutricional conforme legislação vigente, com Licença Sanitária Atualizada. COOPAFI - CNPJ: 04.310.332/0001-23	K	450,00	9,64	4.338,00
46	58798	Doce de Frutas, Próprio para passar no pão – Entrega em embalagem de de 500 GRAMAS A 1 KG, com Licença Sanitária Atualizada. COOPAFI - CNPJ: 04.310.332/0001-23	K	1.500,00	10,30	15.450,00
47	58799	Limão comum, peso médio 100g, destinado ao consumo "in natura", devendo estar fresca, ter atingido o grau ideal no tamanho, aroma, cor e sabor, com estagio de maturação tal que suporte a manipulação, o transporte mantendo as condições adequadas para o consumo humano. Deve ainda obedecer aos padrões estabelecidos pela ANVISA, livre de enfermidades, ausência de sujidades, parasitos e larvas, sem lesões de origem mecânica ou por insetos. Rotulagem Adequada conforme a Resolução SESA 748/2014. COOPAFI - CNPJ: 04.310.332/0001-23	K	300,00	1,68	504,00
48	58800	Pepino salada - verde, firme, viçoso, textura e consistência de vegetal fresco, livre de deterioração., tamanho médio, perfeito estado de desenvolvimento do aroma, cor e sabor próprios da variedade e espécie e grau de evolução e tamanho que lhe permita suportar manipulação, urgescentes, intactas, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo; com ausência de sujidades, parasitos e larva aderentes à superfície externa. Rotulagem Adequada conforme a Resolução SESA 748/2014.	K	500,00	2,12	1.060,00

		COOPAFI - CNPJ: 04.310.332/0001-23				
49	58801	Cebola Branca Cabeça de primeira qualidade, com boa aparência e sem machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar a qualidade. Com diâmetro transversal mínimo de 6 cm, em embalagens de 2 a 3Kg. Rotulagem Adequada conforme a Resolução SESA 748/2014. COOPAFI - CNPJ: 04.310.332/0001-23	K	500,00	2,68	1.340,00
50	58802	Abóbriha Verde de primeira qualidade, com boa aparência e sem machucaduras ou outros que alterem o produto. Rotulagem Adequada conforme a Resolução SESA 748/2014. COOPAFI - CNPJ: 04.310.332/0001-23	K	2.500,00	2,51	6.275,00
51	58803	Abobora Cabotia fresca de primeira qualidade com casca, com boa aparência e sem machucaduras, ou outros que alterem o produto, com grau de maturação completa. Apresentar cor de polpa intensa, odor agradável, consistência firme, não apresentar perfurações, machucados. Rotulagem Adequada conforme a Resolução SESA 748/2014. COOPAFI - CNPJ: 04.310.332/0001-23	K	3.000,00	2,70	8.100,00
52	58804	Milho Verde sem palha, limpo e embalado em pacotes de 5Kg de primeira qualidade sem defeitos, com aspecto, aroma, sabor e cor dos grãos típicos da variedade. Rotulagem Adequada conforme a Resolução SESA 748/2014. COOPAFI - CNPJ: 04.310.332/0001-23	K	2.000,00	4,47	8.940,00
53	58805	Couve Manteiga em Folha em embalagem transparente atóxica; sem defeitos, com folhas verdes, hidratadas, sem traços de descoloração, turgescerem, intactas, firmes e bem desenvolvidas, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Deve ainda obedecer aos padrões estabelecidos pela ANVISA, livre de enfermidades, ausência de sujidades, parasitos e larvas, sem lesões de origem mecânica ou por insetos. Rotulagem Adequada conforme a Resolução SESA 748/2014. COOPAFI - CNPJ: 04.310.332/0001-23	K	1.500,00	3,45	5.175,00
54	58806	Couve Flor de primeira qualidade, perfeito estado de desenvolvimento Couve Flor de primeira qualidade, perfeito estado de desenvolvimento do aroma, cor e sabor próprios da variedade e espécie e grau de evolução e tamanho tal que lhe permita suportar a manipulação, olhas inteiras, de coloração uniforme e sem manchas, turgescerem, intactas, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas aderentes à superfície externa. Maço de no mínimo 300 gr. Rotulagem Adequada conforme a Resolução SESA 748/2014. COOPAFI - CNPJ: 04.310.332/0001-23	K	1.000,00	5,25	5.250,00
55	58807	Camomila limpa e embalada em embalagem transparente atóxica de 100gr, com rotulagem adequada. COOPAFI - CNPJ: 04.310.332/0001-23	PCT	300,00	7,05	2.115,00
56	58808	Endro limpa e embalada em embalagem transparente atóxica de 100gr, com rotulagem adequada. COOPAFI - CNPJ: 04.310.332/0001-23	PCT	300,00	6,78	2.034,00
57	58809	Hortelã limpa e embalada em embalagem transparente	PCT	200,00	8,09	1.618,00

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

		atóxica de 100gr, com rotulagem adequada. COOPAFI - CNPJ: 04.310.332/0001-23				
58	58810	Melissa, limpa e embalada em embalagem transparente atóxica de 100gr, com rotulagem adequada. COOPAFI - CNPJ: 04.310.332/0001-23	PCT	100,00	11,33	1.133,00
59	58811	Erva Doce limpa e embalada em embalagem transparente atóxica de 100gr, com rotulagem adequada. COOPAFI - CNPJ: 04.310.332/0001-23	PCT	300,00	5,65	1.695,00
60	58812	Manjerona limpa e embalada em embalagem transparente atóxica de 100gr com rotulagem adequada. COOPAFI - CNPJ: 04.310.332/0001-23	PCT	100,00	8,69	869,00
61	58813	Cidrô limpa e embalada em embalagem transparente atóxica de 100gr, com rotulagem adequada. COOPAFI - CNPJ: 04.310.332/0001-23	PCT	100,00	8,69	869,00
62	58814	Vagem de primeira qualidade, tamanho médio, perfeito estado de desenvolvimento do aroma, cor e sabor próprios da variedade e espécie e grau de evolução e tamanho que lhe permita suportar manipulação, turgescer, intactas, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo; com ausência de sujidades, parasitos e larva aderentes à superfície externa. COOPAFI - CNPJ: 04.310.332/0001-23	K	1.000,00	6,34	6.340,00
63	58815	Espinafre; sem defeitos, com folhas verdes, hidratadas, sem traços de descoloração, turgescer, intactas, firmes e bem desenvolvidas, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Deve ainda obedecer aos padrões estabelecidos pela ANVISA, livre de enfermidades, ausência de sujidades, parasitos e larvas, sem lesões de origem. Rotulagem Adequada conforme a Resolução SESA 748/2014. COOPAFI - CNPJ: 04.310.332/0001-23	K	1.000,00	5,67	5.670,00
64	58816	Morango Congelado, limpo em perfeito estado, sendo íntegros de médio, firmes e sem batidas, embalagem limpa e íntegra identificada com nome do produtor e data de validade. Rotulagem Adequada conforme a Resolução SESA 748/2014, com licença Sanitária Atualizada. COOPAFI - CNPJ: 04.310.332/0001-23	K	800,00	16,84	13.472,00
65	58817	Rúcula, sem defeitos, com folhas verdes, hidratadas, sem traços de descoloração, turgescer, intactas, firmes e bem desenvolvidas, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Deve ainda obedecer aos padrões estabelecidos pela ANVISA, livre de enfermidades, ausência de sujidades, parasitos e larvas, sem lesões de origem. Rotulagem Adequada conforme a Resolução SESA 748/2014. COOPAFI - CNPJ: 04.310.332/0001-23	K	600,00	4,16	2.496,00
66	58818	Tomate médio aspecto globoso, misto com verdes e maduro (cor vermelha) classificado como legume graúda e polpa firme intacta, isenta de enfermidades, boa qualidade, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades. Deve ainda obedecer aos padrões estabelecidos pela ANVISA, livre de enfermidades, ausência de sujidades, parasitos e larvas, sem lesões de origem mecânica ou por insetos. Rotulagem Adequada conforme a Resolução SESA 748/2014. COOPAFI - CNPJ: 04.310.332/0001-23	K	3.000,00	2,80	8.400,00

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 7

67	58819	Pêssego de primeira, sem lesões, sem rachaduras, sem danos físicos e mecânicos, devendo ser bem desenvolvido, isento de parasitas, larvas e sujidades, acondicionada em caixa própria. Deve ainda obedecer aos padrões estabelecidos pela ANVISA, livre de enfermidades, ausência de sujidades, parasitos e larvas, sem lesões de origem mecânica ou por insetos. Rotulagem Adequada conforme a Resolução SESA 748/2014. COOPAFI - CNPJ: 04.310.332/0001-23	K	500,00	3,28	1.640,00
68	58820	Melancia apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvida, acondicionada em caixa própria, livre de parasitas e larvas. Deve ainda obedecer aos padrões estabelecidos pela ANVISA, livre de enfermidades, ausência de sujidades, parasitos e larvas, sem lesões de origem mecânica ou por insetos. Rotulagem Adequada conforme a Resolução SESA 748/2014. COOPAFI - CNPJ: 04.310.332/0001-23	K	500,00	1,20	600,00
69	58821	Tangerina Okitsu peso médio 200g, devendo estar fresco, ter atingido o grau ideal no tamanho, aroma, cor e sabor, com estagio de maturação tal que suporte a manipulação, o transporte mantendo as condições adequadas para o consumo humano. Deve ainda obedecer aos padrões estabelecidos pela ANVISA, livre de enfermidades, ausência de sujidades, parasitos e larvas, sem lesões de origem mecânica ou por insetos. Rotulagem Adequada conforme a Resolução SESA 748/2014. COOPAFI - CNPJ: 04.310.332/0001-23	K	1.500,00	2,84	4.260,00

CLÁUSULA SEGUNDA:

O(A) CONTRATADO(A) se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADOS (AS), será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

OS (AS) CONTRATADOS (AS) FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo CONTRATANTE, sendo o prazo do fornecimento de 6 (seis) meses.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 8

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o chamamento público n.º 010/2017, de 25 /08/2017.

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 380.087,20 (trezentos e oitenta mil e oitenta e sete reais e vinte centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2017	2710	07.002.12.365.1201.2045	113	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2130	07.002.12.361.1201.2042	107	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2580	07.002.12.365.1201.2044	107	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2870	07.002.12.366.1201.2041	107	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2700	07.002.12.365.1201.2046	107	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2280	07.002.12.361.1201.2043	104	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2140	07.002.12.361.1201.2042	113	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2270	07.002.12.361.1201.2043	0	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2300	07.002.12.361.1201.2043	113	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2590	07.002.12.365.1201.2044	113	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2290	07.002.12.361.1201.2043	107	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2880	07.002.12.366.1201.2041	113	3.3.90.32.05.00	Do Exercício

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao (a) CONTRATADO (A) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do (a) CONTRATADO (A) FORNECEDOR (A), deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030



Os casos de inadimplência do CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O(A) CONTRATADO(A) FORNECEDOR(A) deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade do (a) CONTRATADO (A) FORNECEDOR (A) o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do (a) CONTRATADO (A);
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do (a) CONTRATADO (A);
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do(a) CONTRATADO(A), deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A fiscalização do contrato será efetuada pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, Senhora Rosa de Fátima Fiorentin Vandresen, inscrita no CPF/MF sob o nº 581.056.709-68 e portadora do RG nº 4.226.566-7.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

O presente contrato rege-se, ainda, pelo chamamento público nº 010/2017, de 25 /08/2017, pela Resolução CD/FNDE nº 026/2013 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais. Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE ANEXO IV (cont.) 38

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: a. por acordo entre as partes; b. pela inobservância de qualquer de suas condições; c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou pelo prazo de 6(seis) meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

É competente o Foro da Comarca de Francisco Beltrão – PR, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Francisco Beltrão, 30 de outubro de 2017.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE
FRANCISCO BELTRAO
CONTRATADA
VALDECIR TRÊS
CPF Nº 368.791.779-72

TESTEMUNHAS:


PEDRINHO VERONEZE


ROSA DE FÁTIMA FIORENTIN VANDRESEN

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS

Contrato de fornecimento de mercadorias nº 941/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa **COOPERATIVA REGIONAL DOS VITIVINICULTORES DO SUDOESTE DO PARANA**.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, doravante designado CONTRATANTE e de outro, a Cooperativa COOPERATIVA REGIONAL DOS VITIVINICULTORES DO SUDOESTE DO PARANA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.555.858/0001-39, estabelecida na ROD PR 483, 23 KM 23 - CEP: 85607000 - INTERIOR, no Município de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando às partes sujeitas as normas da Lei 11.947/2009 e na Resolução FNDE/ CD n.º 26/2013, e tendo em vista o que consta no Chamamento Público nº 010/2017 e na dispensa de licitação nº 93/2017, ajustam o presente contrato de fornecimento de mercadorias, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, dos credenciados para tal fim, através do chamamento público nº 010/2017, de 25 de agosto de 2017, para atendimento ao programa nacional de alimentação escolar/PNAE, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
70	58822	Suco de Uva Integral, processado de acordo com as normas com Registro no MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento), em embalagens de 1,5 litro em vidro.	L	4.000,00	11,93	47.720,00

CLÁUSULA SEGUNDA:

O(A) CONTRATADO(A) se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADOS (AS), será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

OS (AS) CONTRATADOS (AS) FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 1

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo CONTRATANTE, sendo o prazo do fornecimento de 6 (seis) meses.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o chamamento público n.º 010/2017, de 25 /08/2017.

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 47.720,00 (quarenta e sete mil, setecentos e vinte reais).

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2017	2710	07.002.12.365.1201.2045	113	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2130	07.002.12.361.1201.2042	107	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2580	07.002.12.365.1201.2044	107	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2870	07.002.12.366.1201.2041	107	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2700	07.002.12.365.1201.2045	107	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2280	07.002.12.361.1201.2043	104	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2140	07.002.12.361.1201.2042	113	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2270	07.002.12.361.1201.2043	0	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2300	07.002.12.361.1201.2043	113	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2590	07.002.12.365.1201.2044	113	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2290	07.002.12.361.1201.2043	107	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2880	07.002.12.366.1201.2041	113	3.3.90.32.05.00	Do Exercício

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao (a) CONTRATADO (A) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030



O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do (a) CONTRATADO (A) FORNECEDOR (A), deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Os casos de inadimplência do CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O(A) CONTRATADO(A) FORNECEDOR(A) deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade do (a) CONTRATADO (A) FORNECEDOR (A) o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do (a) CONTRATADO (A);
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do (a) CONTRATADO (A);
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do(a) CONTRATADO(A), deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A fiscalização do contrato será efetuada pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, Senhora Rosa de Fátima Fiorentin Vandresen, inscrita no CPF/MF sob o nº 581.056.709-68 e portadora do RG nº 4.226.586-7.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

O presente contrato rege-se, ainda, pelo ~~chamamento~~ público nº 010/2017, de 25 /08/2017, pela Resolução CD/FNDE nº 026/2013 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais. Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE **ANEXO IV (cont.) 38**

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: a. por acordo entre as partes; b. pela inobservância de qualquer de suas condições; c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou pelo prazo de 6(seis) meses.


CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:


É competente o Foro da Comarca de Francisco Beltrão – PR, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Francisco Beltrão, 30 de outubro de 2017.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


COOPERATIVA REGIONAL DOS VITIVINICULTORES
DO SUDOESTE DO PARANÁ
CONTRATADA
IVANIR SCHMITZ
CPF Nº 014.577.569-00

TESTEMUNHAS: 
PEDRINHO VERONEZE


ROSA DE F. FLORENTIN VANDRESEN

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS

Contrato de fornecimento de mercadorias nº 942/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado o senhor **EDISON JOSE PIZATTO**.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** e de outro, o senhor **EDISON JOSE PIZATTO**, CPF nº 597.555.639-20, estabelecido na SANTA BARBARA, CEP: 85601000 - INTERIOR, no município de Francisco Beltrão/PR, doravante designado **CONTRATADO**, estando às partes sujeitas as normas da Lei 11.947/2009 e na Resolução FNDE/ CD n.º 26/2013, e tendo em vista o que consta no Chamamento Público nº 010/2017 e na dispensa de licitação nº 93/2017, ajustam o presente contrato de fornecimento de mercadorias, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, dos credenciados para tal fim, através do chamamento público nº 010/2017, de 25 de agosto de 2017, para atendimento ao programa nacional de alimentação escolar/PNAE, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
9	58761	Carne bovina desossada (Acém e Paleta), Cortada em cubos de aproximadamente 5 CM Certificado de Inspeção, Acondicionada em embalagem adequada de 1 KG. Com rótulo indicando data de validade e identificação por CMEI com indicação na embalagem do número do registro no SIM - SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL, com Licença Sanitária Atualizada.	K	650,00	15,08	9.802,00
10	58762	Carne Bovina tipo Músculo, de primeira qualidade com no máximo 10% de gordura, sem nervosidades e sem osso, com aspecto firme, cor vermelho vivo, com odor característico, sem escurecimento ou manchas esverdeadas, com aponeuroses de no máximo dez por cento, com certificado de inspeção, acondicionada em embalagem adequada de 1 KG, com rótulo indicando data de validade e identificação por escola com indicação na embalagem do número do registro no SIM - SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL, com Licença Sanitária Atualizada.	K	109,00	11,30	1.231,70
11	58763	Carne Bovina Moída Fresca, in natura, não industrializada, De segunda, com aponeurose de no máximo dez por cento, com certificado de inspeção, acondicionada em embalagem adequada de 1 KG, com rótulo indicando data de validade e identificação por escola com indicação na embalagem do número do registro no SIM - SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL, com Licença Sanitária Atualizada.	K	650,00	13,78	8.957,00

CLÁUSULA SEGUNDA:

O(A) CONTRATADO(A) se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADOS (AS), será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CLÁUSULA QUARTA:

OS (AS) CONTRATADOS (AS) FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo CONTRATANTE, sendo o prazo do fornecimento de 6 (seis) meses.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o chamamento público n.º 010/2017, de 25 /08/2017.

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 19.990,70 (dezenove mil, novecentos e noventa reais e setenta centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES					
Ano	Elemento de Despesa	Descrição	Valor	Fonte	Destino
2017	2710	07.002.12.365.1201.2045	113	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2130	07.002.12.361.1201.2042	107	3.3.90.32.05.00	Do Exercício *
2017	2580	07.002.12.365.1201.2044	107	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2870	07.002.12.366.1201.2041	107	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2700	07.002.12.365.1201.2045	107	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2280	07.002.12.361.1201.2043	104	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2140	07.002.12.361.1201.2042	113	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2270	07.002.12.361.1201.2043	0	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2300	07.002.12.361.1201.2043	113	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2590	07.002.12.365.1201.2044	113	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2290	07.002.12.361.1201.2043	107	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2880	07.002.12.366.1201.2041	113	3.3.90.32.05.00	Do Exercício

CLÁUSULA NONA:

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

O CONTRATANTE, após receber os documentos depositos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao (a) CONTRATADO (A) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do (a) CONTRATADO (A) FORNECEDOR (A), deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Os casos de inadimplência do CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O(A) CONTRATADO(A) FORNECEDOR(A) deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade do (a) CONTRATADO (A) FORNECEDOR (A) o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do (a) CONTRATADO (A);
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do (a) CONTRATADO (A);
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do(a) CONTRATADO(A), deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A fiscalização do contrato será efetuada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Senhora Rosa de Fátima Fiorentin Vandresen, inscrita no CPF/MF sob o nº 581.056.709-68 e portadora do RG nº 4.226.566-7.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

O presente contrato rege-se, ainda, pelo chamamento público nº 010/2017, de 25 /08/2017, pela Resolução CD/FNDE nº 026/2013 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais. Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE **ANEXO IV (cont.) 38**

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: a. por acordo entre as partes; b. pela inobservância de qualquer de suas condições; c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:


O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou pelo prazo de 6(seis) meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

É competente o Foro da Comarca de Francisco Beltrão – PR, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Francisco Beltrão, 30 de outubro de 2017.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



EDISON JOSE PIZATTO

CONTRATADO

CPF nº 597.555.639-20

TESTEMUNHAS:


PEDRINHO VERONEZE


Marcos R. Kberich
Pref. Mun. de Francisco Beltrão
Administrador
ROSA DE F. FIORENTIN VANDRESEN

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS

Contrato de fornecimento de mercadorias nº 943/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado o senhor **GERSON PAVELECINE BOHUM**.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, o senhor GERSON PAVELECINE BOHUM, CPF nº 075.550.039-37, estabelecido na SESSÃO SÃO MIGUEL, CEP: 85601000 - INTERIOR, no município de Francisco Beltrão/PR, doravante designado CONTRATADO, estando às partes sujeitas as normas da Lei 11.947/2009 e na Resolução FNDE/ CD nº 26/2013, e tendo em vista o que consta no Chamamento Público nº 010/2017 e na dispensa de licitação nº 93/2017, ajustam o presente contrato de fornecimento de mercadorias, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, dos credenciados para tal fim, através do chamamento público nº 010/2017, de 25 de agosto de 2017, para atendimento ao programa nacional de alimentação escolar/PNAE, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
6	58758	Carne suína fresca, com pouca gordura aparente (menos de 10%) sem osso e sem pele, com certificado de inspeção, acondicionada em embalagem adequada de 1KG, com rótulo indicando data de validade e identificação por escola com indicação na embalagem do número do registro no SIM - SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL, com Licença Sanitária Atualizada.	K	1.600,00	12,32	19.712,00

CLÁUSULA SEGUNDA:

O(A) CONTRATADO(A) se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADOS (AS), será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

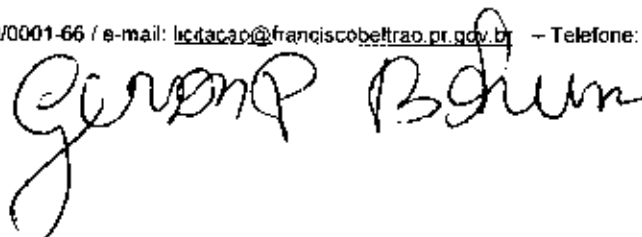
CLÁUSULA QUARTA:

OS (AS) CONTRATADOS (AS) FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br - Telefone: (46) 3520-2103

Página 1



para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo CONTRATANTE, sendo o prazo do fornecimento de 6 (seis) meses.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o chamamento público n.º 001/2017, de 09 de janeiro de 2017.

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 19.712,00 (dezenove mil, setecentos e doze reais).

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2017	2710	07.002.12.365.1201.2045	113	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2130	07.002.12.361.1201.2042	107	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2580	07.002.12.365.1201.2044	107	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2870	07.002.12.366.1201.2041	107	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2700	07.002.12.365.1201.2045	107	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2280	07.002.12.361.1201.2043	104	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2140	07.002.12.361.1201.2042	113	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2270	07.002.12.361.1201.2043	0	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2300	07.002.12.361.1201.2043	113	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2590	07.002.12.365.1201.2044	113	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2290	07.002.12.361.1201.2043	107	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2880	07.002.12.366.1201.2041	113	3.3.90.32.05.00	Do Exercício

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

Geison P. Bohun

anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao(a) CONTRATADO (A) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do (a) CONTRATADO (A) FORNECEDOR (A), deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Os casos de inadimplência do CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O(A) CONTRATADO(A) FORNECEDOR(A) deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade do (a) CONTRATADO (A) FORNECEDOR (A) o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do (a) CONTRATADO (A);
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do (a) CONTRATADO (A);
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do(a) CONTRATADO(A), deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A fiscalização do contrato será efetuada pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, Senhora Rosa de Fátima Fiorentin Vandresen, inscrita no CPF/MF sob o nº 581.056.709-68 e portadora do RG nº 4.226.566-7.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 3

Genon P B...

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

O presente contrato rege-se, ainda, pelo chamamento público nº 001/2017, de 09 de janeiro de 2017, pela Resolução CD/FNDE nº 026/2013 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais. Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE **ANEXO IV (cont.) 38**

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: a. por acordo entre as partes; b. pela inobservância de qualquer de suas condições; c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

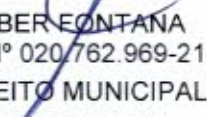
O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou pelo prazo de 6(seis) meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

É competente o Foro da Comarca de Francisco Beltrão – PR, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Francisco Beltrão, 30 de outubro de 2017.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


GERSON PAVELECINE BOHUM

CONTRATADO

CPF nº 075.550.039-37

TESTEMUNHAS:


PEDRINHO VERONEZE


ROSA DE FÁTIMA FLORENTIN VANDRESEN

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS

Contrato de fornecimento de mercadorias nº 944/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado o senhor **JAIR DOBNER**.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** e de outro, o senhor **JAIR DOBNER**, CPF nº 533.522.119-49, estabelecido na SANTA BARBARA, 85601000 - INTERIOR, no município de Francisco Beltrão/PR, doravante designado **CONTRATADO**, estando às partes sujeitas as normas da Lei 11.947/2009 e na Resolução FNDE/ CD nº 26/2013, e tendo em vista o que consta no Chamamento Público nº 010/2017 e na dispensa de licitação nº 93/2017, ajustam o presente contrato de fornecimento de mercadorias, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, dos credenciados para tal fim, através do chamamento público nº 010/2017, de 25 de agosto de 2017, para atendimento ao programa nacional de alimentação escolar/PNAE, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
12	58764	Carne bovina desossada (Acém e Paleta), Cortada em cubos de aproximadamente 5 CM, Certificado de Inspeção, Acondicionada em embalagem adequada de 1 KG, Com rótulo indicando data de validade e identificação por CMEI com indicação na embalagem do número do registro no SIM - SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL, com Licença Sanitária Atualizada.	K	650,00	15,08	9.802,00
13	58765	Carne Bovina tipo Músculo, de primeira qualidade com no máximo 10% de gordura, sem nervosidades e sem osso, com aspecto firme, cor vermelho vivo, com odor característico, sem escurecimento ou manchas esverdeadas, com aponeuroses de no máximo dez por cento, com certificado de inspeção, acondicionada em embalagem adequada de 1 KG, com rótulo indicando data de validade e identificação por escola com indicação na embalagem do número do registro no SIM - SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL, com Licença Sanitária Atualizada.	K	109,00	11,30	1.231,70
14	58766	Carne Bovina Moída Fresca, in natura, não industrializada, De segunda, com aponevrose de no máximo dez por cento, com certificado de inspeção, acondicionada em embalagem adequada de 1 KG, com rótulo indicando data de validade e identificação por escola com indicação na embalagem do número do registro no SIM - SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL, com Licença Sanitária Atualizada.	K	650,00	13,78	8.957,00

CLÁUSULA SEGUNDA:

O(A) **CONTRATADO(A)** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado **CONTRATADOS (AS)**, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 1



OS (AS) CONTRATADOS (AS) FORNECEDORES, EM AS ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo CONTRATANTE, sendo o prazo do fornecimento de 6 (seis) meses.

- a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o chamamento público n.º 010/2017, de 25 /08/2017.
- b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 19.990,70 (dezenove mil, novecentos e noventa reais e setenta centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES					
Ano	Código	Descrição	Quantidade	Valor	Observação
2017	2710	07.002.12.365.1201.2045	113	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2130	07.002.12.361.1201.2042	107	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2580	07.002.12.365.1201.2044	107	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2870	07.002.12.365.1201.2041	107	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2700	07.002.12.365.1201.2045	107	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2280	07.002.12.361.1201.2043	104	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2140	07.002.12.361.1201.2042	113	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2270	07.002.12.361.1201.2043	0	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2300	07.002.12.361.1201.2043	113	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2590	07.002.12.365.1201.2044	113	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2290	07.002.12.361.1201.2043	107	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2880	07.002.12.365.1201.2041	113	3.3.90.32.05.00	Do Exercício

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao(a) CONTRATADO (A) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do (a) CONTRATADO (A) FORNECEDOR (A), deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Os casos de inadimplência do CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º. do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O(A) CONTRATADO(A) FORNECEDOR(A) deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade do (a) CONTRATADO (A) FORNECEDOR (A) o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do (a) CONTRATADO (A);
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do (a) CONTRATADO (A);
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do(a) CONTRATADO(A), deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A fiscalização do contrato será efetuada pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, Senhora Rosa de Fátima Fiorentin Vandresen, inscrita no CPF/MF sob o nº 581.056.709-68 e portadora do RG nº 4.226.566-7.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

O presente contrato rege-se, ainda, pelo chamamento público nº 010/2017, de 25 /08/2017, pela Resolução CD/FNDE nº 026/2013 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais. Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE **ANEXO IV (cont.) 38**

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: a. por acordo entre as partes; b. pela inobservância de qualquer de suas condições; c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

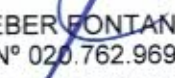
O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou pelo prazo de 6(seis) meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

É competente o Foro da Comarca de Francisco Beltrão – PR, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Francisco Beltrão, 30 de outubro de 2017.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



JAIR DOBNER

CONTRATADO

CPF nº 533.522.119-49

TESTEMUNHAS:


PEDRINHO VERONEZE


Marcos R. Koerich
Pref. Mun. de Francisco Beltrão
Administrador
M. 2015/PR
ROSA DE F. FIORENTIN MANDRESEN

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS

Contrato de fornecimento de mercadorias nº 945/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado o senhor **JOÃO VASCO PIEKAS**.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, o senhor **JOÃO VASCO PIEKAS**, CPF nº 189.374.200-82, estabelecido na AGUA VERMELHA - 85601000 - INTERIOR, no município de Francisco Beltrão/PR, doravante designado CONTRATADO, estando às partes sujeitas as normas da Lei 11.947/2009 e na Resolução FNDE/ CD nº 26/2013, e tendo em vista o que consta no Chamamento Público nº 010/2017 e na dispensa de licitação nº 93/2017, ajustam o presente contrato de fornecimento de mercadorias, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, dos credenciados para tal fim, através do chamamento público nº 010/2017, de 25 de agosto de 2017, para atendimento ao programa nacional de alimentação escolar/PNAE, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
2	58754	Queijo tipo colonial com indicação na embalagem do número do registro no Sim - Serviço de Inspeção Municipal e rotulagem nutricional conforme legislação vigente, com Licença Sanitária Atualizada.	K	909,00	22,00	19.998,00

CLÁUSULA SEGUNDA:

O(A) CONTRATADO(A) se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADOS (AS), será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

OS (AS) CONTRATADOS (AS) FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030



O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo CONTRATANTE, sendo o prazo do fornecimento de 6 (seis) meses.

- a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o chamamento público n.º 001/2017, de 09 de janeiro de 2017.
- b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 19.998,00 (dezenove mil, novecentos e noventa e oito reais).

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2017	2710	07.002.12.365.1201.2045	113	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2130	07.002.12.361.1201.2042	107	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2580	07.002.12.365.1201.2044	107	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2870	07.002.12.366.1201.2041	107	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2700	07.002.12.365.1201.2045	107	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2280	07.002.12.361.1201.2043	104	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2140	07.002.12.361.1201.2042	113	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2270	07.002.12.361.1201.2043	0	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2300	07.002.12.361.1201.2043	113	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2590	07.002.12.365.1201.2044	113	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2290	07.002.12.361.1201.2043	107	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2880	07.002.12.366.1201.2041	113	3.3.90.32.05.00	Do Exercício

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao (a) CONTRATADO (A) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do (a) CONTRATADO (A) FORNECEDOR (A), deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Os casos de inadimplência do CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º. do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O(A) CONTRATADO(A) FORNECEDOR(A) deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade do (a) CONTRATADO (A) FORNECEDOR (A) o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do (a) CONTRATADO (A);
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do (a) CONTRATADO (A);
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do(a) CONTRATADO(A), deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A fiscalização do contrato será efetuada pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, Senhora Rosa de Fátima Fiorentin Vandresen, inscrita no CPF/MF sob o nº 581.056.709-68 e portadora do RG nº 4.226.566-7.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

O presente contrato rege-se, ainda, pelo chamamento público nº 001/2017, de 09 de janeiro de 2017, pela Resolução CD/FNDE nº 026/2013 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 3

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais. Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE **ANEXO IV (cont.)** 38

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: a. por acordo entre as partes; b. pela inobservância de qualquer de suas condições; c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

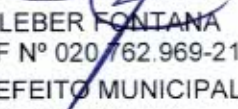
O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou pelo prazo de 6(seis) meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

É competente o Foro da Comarca de Francisco Beltrão – PR, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Francisco Beltrão, 30 de outubro de 2017.



CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



JOÃO VASCO PIEKAS

CONTRATADO

CPF nº 189.374.200-82

TESTEMUNHAS:



PEDRINHO VERONEZE



ROSA DE FÁTIMA FIORENTIN VANDRESEN

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS

Contrato de fornecimento de mercadorias nº 946/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado o senhor **LAUDEMIR ATILIO FRIZZO**.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** e de outro, o senhor **LAUDEMIR ATILIO FRIZZO**, CPF nº 476.475.409-63, estabelecida na SANTA BARBARA, S/N - 85601000 - INTERIOR, no município de Francisco Beltrão/PR, doravante designado **CONTRATADO**, estando às partes sujeitas as normas da Lei 11.947/2009 e na Resolução FNDE/ CD n.º 28/2013, e tendo em vista o que consta no Chamamento Público nº 010/2017 e na dispensa de licitação nº 93/2017, ajustam o presente contrato de fornecimento de mercadorias, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, dos credenciados para tal fim, através do chamamento público nº 010/2017, de 25 de agosto de 2017, para atendimento ao programa nacional de alimentação escolar/PNAE, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
15	58767	Carne bovina desossada (Acém e Paleta), Cortada em cubos de aproximadamente 5 CM Certificado de Inspeção, Acondicionada em embalagem adequada de 1 KG, Com rótulo indicando data de validade e identificação por CMEI com indicação na embalagem do número do registro no SIM - SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL, com Licença Sanitária Atualizada.	K	650,00	15,08	9.802,00
16	58758	Carne Bovina tipo Músculo, de primeira qualidade com no máximo 10% de gordura, sem nervosidades e sem osso, com aspecto firme, cor vermelho vivo, com odor característico, sem escurecimento ou manchas esverdeadas, com aponeuroses de no máximo dez por cento, com certificado de inspeção, acondicionada em embalagem adequada de 1 KG, com rótulo indicando data de validade e identificação por escola com indicação na embalagem do número do registro no SIM - SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL, com Licença Sanitária Atualizada.	K	109,00	11,30	1.231,70
17	58769	Carne Bovina Moída Fresca, in natura, não industrializada, De segunda, com aponevrose de no máximo dez por cento, com certificado de inspeção, acondicionada em embalagem adequada de 1 KG, com rótulo indicando data de validade e identificação por escola com indicação na embalagem do número do registro no SIM - SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL, com Licença Sanitária Atualizada.	K	650,00	13,78	8.957,00

CLÁUSULA SEGUNDA:

O(A) **CONTRATADO(A)** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado **CONTRATADOS (AS)**, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 1

OS (AS) CONTRATADOS (AS) FORNECEDORES (AS) E ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo CONTRATANTE, sendo o prazo do fornecimento de 6 (seis) meses.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o chamamento público n.º 010/2017, de 25 /08/2017.

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de \$ 19.990,70 (dezenove mil, novecentos e noventa reais e setenta centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Item da despesa	Valor da despesa	Órgão da Fonte
2017	2710	07.002.12.365.1201.2045	113	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2130	07.002.12.361.1201.2042	107	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2580	07.002.12.365.1201.2044	107	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2870	07.002.12.366.1201.2041	107	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2700	07.002.12.365.1201.2045	107	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2280	07.002.12.361.1201.2043	104	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2140	07.002.12.361.1201.2042	113	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2270	07.002.12.361.1201.2043	0	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2300	07.002.12.361.1201.2043	113	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2590	07.002.12.365.1201.2044	113	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2290	07.002.12.361.1201.2043	107	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2880	07.002.12.366.1201.2041	113	3.3.90.32.05.00	Do Exercício

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos anexos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao (a) CONTRATADO (A) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do (a) CONTRATADO (A) FORNECEDOR (A), deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Os casos de inadimplência do CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O(A) CONTRATADO(A) FORNECEDOR(A) deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade do (a) CONTRATADO (A) FORNECEDOR (A) o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do (a) CONTRATADO (A);
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do (a) CONTRATADO (A);
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do(a) CONTRATADO(A), deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 3

A fiscalização do contrato será efetuada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Senhora Rosa de Fátima Fiorentin Vandresen, inscrita no CPF/MF sob o nº 581.056.709-68 e portadora do RG nº 4.226.566-7.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

O presente contrato rege-se, ainda, pelo chamamento público nº 010/2017, de 25 /08/2017, pela Resolução CD/FNDE nº 026/2013 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais. Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE **ANEXO IV (cont.)** 38

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: a. por acordo entre as partes; b. pela inobservância de qualquer de suas condições; c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:


O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou pelo prazo de 6(seis) meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

É competente o Foro da Comarca de Francisco Beltrão – PR, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Francisco Beltrão, 30 de outubro de 2017.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


LAUDEMIR ATILIO FRIZZO

CONTRATADO

CPF nº 476.475.409-63

TESTEMUNHAS:


PEDRINHO VERONEZE


Marcos R. Koerich
Pref. Mun. de Francisco Beltrão
Administrador
ROSA DE F. FIORENTIN VANDRESEN
CRA 13.123.123-1

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS

Contrato de fornecimento de mercadorias nº 947/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado o senhor **LEONILDO JOSE BOHUM**.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, o senhor LEONILDO JOSE BOHUM, CPF nº 603.497.949-87, estabelecido na sessão São Miguel - 85601000, no município de Francisco Beltrão/PR, doravante designado CONTRATADO, estando às partes sujeitas as normas da Lei 11.947/2009 e na Resolução FNDE/ CD nº 26/2013, e tendo em vista o que consta no Chamamento Público nº 010/2017 e na dispensa de licitação nº 93/2017, ajustam o presente contrato de fornecimento de mercadorias, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, dos credenciados para tal fim, através do chamamento público nº 010/2017, de 25 de agosto de 2017, para atendimento ao programa nacional de alimentação escolar/PNAE, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
7	58759	Carne suína fresca, com pouca gordura aparente (menos de 10%) sem osso e sem pele, com certificado de inspeção, acondicionada em embalagem adequada de 1KG, com rótulo indicando data de validade e identificação por escola com indicação na embalagem do número do registro no SIM - SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL, com Licença Sanitária Atualizada.	K	1.600,00	12,32	19.712,00

CLÁUSULA SEGUNDA:

O(A) CONTRATADO(A) se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADOS (AS), será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

OS (AS) CONTRATADOS (AS) FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA QUINTA:**

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo CONTRATANTE, sendo o prazo do fornecimento de 6 (seis) meses.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o chamamento público n.º 010/2017, de 25 /08/2017.

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 19.712,00 (dezenove mil, setecentos e doze reais).

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2017	2710	07.002.12.366.1201.2045	113	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2130	07.002.12.361.1201.2042	107	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2580	07.002.12.366.1201.2044	107	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2870	07.002.12.366.1201.2041	107	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2700	07.002.12.366.1201.2045	107	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2280	07.002.12.361.1201.2043	104	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2140	07.002.12.361.1201.2042	113	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2270	07.002.12.361.1201.2043	0	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2300	07.002.12.361.1201.2043	113	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2590	07.002.12.366.1201.2044	113	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2290	07.002.12.361.1201.2043	107	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2880	07.002.12.366.1201.2041	113	3.3.90.32.05.00	Do Exercício

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao (a) CONTRATADO (A) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 2



O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do (a) CONTRATADO (A) FORNECEDOR (A), deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Os casos de inadimplência do CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O(A) CONTRATADO(A) FORNECEDOR(A) deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade do (a) CONTRATADO (A) FORNECEDOR (A) o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do (a) CONTRATADO (A);
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inapetido do (a) CONTRATADO (A);
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do(a) CONTRATADO(A), deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A fiscalização do contrato será efetuada pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, Senhora Rosa de Fátima Fiorentin Vandresen, inscrita no CPF/MF sob o nº 581.056.709-68 e portadora do RG nº 4.226.566-7.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:



O presente contrato rege-se, ainda, pelo ~~chamamento~~ público nº 010/2017, de 25 /08/2017, pela Resolução CD/FNDE nº 026/2013 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais. Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE **ANEXO IV (cont.) 38**

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: a. por acordo entre as partes; b. pela inobservância de qualquer de suas condições; c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:


O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou pelo prazo de 6(seis) meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

É competente o Foro da Comarca de Francisco Beltrão – PR, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Francisco Beltrão, 30 de outubro de 2017.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


LEONILDO JOSE BOHUM

CONTRATADO

CPF nº 603.497.949-87

TESTEMUNHAS:


PEDRINHO VERONEZE


ROSA DE F. FLORENTIN VANDRESEN

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS

Contrato de fornecimento de mercadorias nº 948/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado o senhor **NELSON BOHUM**.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, o senhor NELSON BOHUM, CPF nº 545.982.739-68, estabelecido na SESSAO SAO MIGUEL, S/N - 85601970 - INTERIOR, no município de Francisco Beltrão/PR, doravante designado CONTRATADO, estando às partes sujeitas as normas da Lei 11.947/2009 e na Resolução FNDE/ CD n.º 26/2013, e tendo em vista o que consta no Chamamento Público nº 010/2017 e na dispensa de licitação nº 93/2017, ajustam o presente contrato de fornecimento de mercadorias, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, dos credenciados para tal fim, através do chamamento público nº 010/2017, de 25 de agosto de 2017, para atendimento ao programa nacional de alimentação escolar/PNAE, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
8	58760	Carne suína fresca, com pouca gordura aparente (menos de 10%) sem osso e sem pele, com certificado de inspeção, acondicionada em embalagem adequada de 1KG, com rótulo indicando data de validade e identificação por escola com indicação na embalagem do número do registro no SIM - SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL, com Licença Sanitária Atualizada.	K	1.600,00	12,32	19.712,00

CLÁUSULA SEGUNDA:

O(A) CONTRATADO(A) se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADOS (AS), será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

OS (AS) CONTRATADOS (AS) FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 1

**CLÁUSULA QUINTA:**

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo CONTRATANTE, sendo o prazo do fornecimento de 6 (seis) meses.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o chamamento público n.º 010/2017, de 25 /08/2017.

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 19.712,00 (dezenove mil, setecentos e doze reais).

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2017	2710	07.002.12.365.1201.2045	113	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2130	07.002.12.361.1201.2042	107	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2580	07.002.12.365.1201.2044	107	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2870	07.002.12.366.1201.2041	107	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2700	07.002.12.365.1201.2045	107	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2280	07.002.12.361.1201.2043	104	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2140	07.002.12.361.1201.2042	113	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2270	07.002.12.361.1201.2043	0	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2300	07.002.12.361.1201.2043	113	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2590	07.002.12.365.1201.2044	113	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2290	07.002.12.361.1201.2043	107	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2880	07.002.12.366.1201.2041	113	3.3.90.32.05.00	Do Exercício

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao (a) CONTRATADO (A) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 2



O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do (a) CONTRATADO (A) FORNECEDOR (A), deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Os casos de inadimplência do CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O(A) CONTRATADO(A) FORNECEDOR(A) deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade do (a) CONTRATADO (A) FORNECEDOR (A) o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do (a) CONTRATADO (A);
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do (a) CONTRATADO (A);
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do(a) CONTRATADO(A), deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A fiscalização do contrato será efetuada pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, Senhora Rosa de Fátima Fiorentin Vandresen, inscrita no CPF/MF sob o nº 581.056.709-68 e portadora do RG nº 4.226.586-7.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-86 / e-mail: licitacao@franciscobellrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 3



O presente contrato rege-se, ainda, pelo ~~chamamento~~ público nº 010/2017, de 25 /08/2017, pela Resolução CD/FNDE nº 026/2013 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais. Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE **ANEXO IV (cont.) 38**

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: a. por acordo entre as partes; b. pela inobservância de qualquer de suas condições; c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

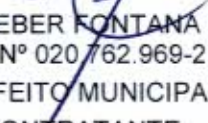
O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou pelo prazo de 6(seis) meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

É competente o Foro da Comarca de Francisco Beltrão – PR, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Francisco Beltrão, 30 de outubro de 2017.



CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


NELSON BOHUM

CONTRATADO

CPF nº 545.982.739-68

TESTEMUNHAS:


PEDRINHO VERONEZE


ROSA DE F. FIORENTIN VANDRESEN

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS

Contrato de fornecimento de mercadorias nº 949/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado o senhor RUDIMAR ANTONIO PIEKAS.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, o senhor RUDIMAR ANTONIO PIEKAS, CPF nº 055.274.219-81, estabelecida na AGUA VERMELHA, S/N - 85601000 - INTERIOR, no município de Francisco Beltrão/PR, doravante designado CONTRATADO, estando às partes sujeitas as normas da Lei 11.947/2009 e na Resolução FNDE/ CD n.º 26/2013, e tendo em vista o que consta no Chamamento Público nº 010/2017 e na dispensa de licitação nº 93/2017, ajustam o presente contrato de fornecimento de mercadorias, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, dos credenciados para tal fim, através do chamamento público nº 010/2017, de 25 de agosto de 2017, para atendimento ao programa nacional de alimentação escolar/PNAE, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
3	58755	Queijo tipo colonial com indicação na embalagem do número do registro no Sim - Serviço de Inspeção Municipal e rotulagem nutricional conforme legislação vigente, com Licença Sanitária Atualizada.	K	909,00	22,00	19.998,00

CLÁUSULA SEGUNDA:

O(A) CONTRATADO(A) se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADOS (AS), será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

OS (AS) CONTRATADOS (AS) FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo CONTRATANTE, sendo o prazo do fornecimento de 6 (seis) meses.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o chamamento público n.º 010/2017, de 25 /08/2017.

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 19.998,00 (dezenove mil. novecentos e noventa e oito reais).

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2017	2710	07.002.12.365.1201.2045	113	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2130	07.002.12.361.1201.2042	107	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2580	07.002.12.365.1201.2044	107	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2870	07.002.12.366.1201.2041	107	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2700	07.002.12.365.1201.2045	107	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2280	07.002.12.361.1201.2043	104	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2140	07.002.12.361.1201.2042	113	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2270	07.002.12.361.1201.2043	0	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2300	07.002.12.361.1201.2043	113	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2590	07.002.12.365.1201.2044	113	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2290	07.002.12.361.1201.2043	107	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2880	07.002.12.366.1201.2041	113	3.3.90.32.05.00	Do Exercício

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao (a) CONTRATADO (A) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do (a) CONTRATADO (A) FORNECEDOR (A), deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0.1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br - Telefone: (46) 3520-2103

Página 2



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Os casos de inadimplência do CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O(A) CONTRATADO(A) FORNECEDOR(A) deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade do (a) CONTRATADO (A) FORNECEDOR (A) o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do (a) CONTRATADO (A);
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do (a) CONTRATADO (A);
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do(a) CONTRATADO(A), deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A fiscalização do contrato será efetuada pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, Senhora Rosa de Fátima Fiorentin Vandresen, inscrita no CPF/MF sob o nº 581.056.709-68 e portadora do RG nº 4.226.566-7.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

O presente contrato rege-se, ainda, pelo chamamento público nº 010/2017, de 25 /08/2017, pela Resolução CD/FNDE nº 026/2013 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais. Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE **ANEXO IV (cont.)** 38

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: a. por acordo entre as partes; b. pela inobservância de qualquer de suas condições; c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou pelo prazo de 6(seis) meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

É competente o Foro da Comarca de Francisco Beltrão – PR, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Francisco Beltrão, 30 de outubro de 2017.



CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE




RUDIMAR ANTONIO PIEKAS

CONTRATADO

CPF nº 055.274.219-81

TESTEMUNHAS:



PEDRINHO VERONEZE



ROSA DE FÁTIMA FIORENTIN VANDRESEN

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS

Contrato de fornecimento de mercadorias nº 950/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado o senhor **SERGIO SIRUK**.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, o senhor SERGIO SIRUK, CPF nº 955.321.109-72, estabelecido na SAO JOAO, s/n - 85601000, no município de Francisco Beltrão/PR, doravante designado CONTRATADO, estando às partes sujeitas as normas da Lei 11.947/2009 e na Resolução FNDE/ CD n.º 26/2013, e tendo em vista o que consta no Chamamento Público nº 010/2017 e na dispensa de licitação nº 93/2017, ajustam o presente contrato de fornecimento de mercadorias, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, dos credenciados para tal fim, através do chamamento público nº 010/2017, de 25 de agosto de 2017, para atendimento ao programa nacional de alimentação escolar/PNAE, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
4	58758	Peixe, filé de tilápia. Congelado com carne firme e elástica, isento de espinhas e cartilagens, embalagem transparente, atóxica. Com Registro no SIM (Serviço de Inspeção Municipal), com Licença Sanitária Atualizada.	K	900,00	22,00	19.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA:

O(A) CONTRATADO(A) se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADOS (AS), será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

OS (AS) CONTRATADOS (AS) FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br - Telefone: (46) 3520-2103

Página 1



O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo CONTRATANTE, sendo o prazo do fornecimento de 6 (seis) meses.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o chamamento público n.º 010/2017, de 25 /08/2017.

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2017	2710	07.002.12.365.1201.2045	113	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2130	07.002.12.361.1201.2042	107	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2580	07.002.12.365.1201.2044	107	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2870	07.002.12.366.1201.2041	107	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2700	07.002.12.365.1201.2045	107	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2280	07.002.12.361.1201.2043	104	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2140	07.002.12.361.1201.2042	113	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2270	07.002.12.361.1201.2043	0	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2300	07.002.12.361.1201.2043	113	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2590	07.002.12.365.1201.2044	113	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2290	07.002.12.361.1201.2043	107	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2880	07.002.12.366.1201.2041	113	3.3.90.32.05.00	Do Exercício

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao (a) CONTRATADO (A) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do (a) CONTRATADO (A) FORNECEDOR (A), deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 2

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

Os casos de inadimplência do CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O(A) CONTRATADO(A) FORNECEDOR(A) deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade do (a) CONTRATADO (A) FORNECEDOR (A) o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do (a) CONTRATADO (A);
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do (a) CONTRATADO (A);
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do(a) CONTRATADO(A), deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A fiscalização do contrato será efetuada pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, Senhora Rosa de Fátima Fiorentin Vandresen, inscrita no CPF/MF sob o nº 581.056.709-68 e portadora do RG nº 4.226.566-7.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

O presente contrato rege-se, ainda, pelo chamamento público nº 010/2017, de 25 /08/2017, pela Resolução CD/FNDE nº 026/2013 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 3

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais. Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE **ANEXO IV (cont.)** 38

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: a. por acordo entre as partes; b. pela inobservância de qualquer de suas condições; c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:


O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou pelo prazo de 6(seis) meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

É competente o Foro da Comarca de Francisco Beltrão – PR, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Francisco Beltrão, 30 de outubro de 2017.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


SERGIO SIRUK

CONTRATADO

CPF nº 955.321.109-72

TESTEMUNHAS:


PEDRINHO VERONEZE


ROSA DE F. FIORENTIN VANDRESEN

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS

Contrato de fornecimento de mercadorias nº 951/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado o senhor **VALDERES MONDZELEVSKI SIRUK**.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, o senhor VALDERES MONDZELEVSKI SIRUK, CPF nº 022.506.349-20, estabelecida na LINHA PIEDADE, S/N - CEP: 85601970, no município de Francisco Beltrão/PR, doravante designado CONTRATADO, estando às partes sujeitas as normas da Lei 11.947/2009 e na Resolução FNDE/ CD n.º 26/2013, e tendo em vista o que consta no Chamamento Público nº 010/2017 e na dispensa de licitação nº 93/2017, ajustam o presente contrato de fornecimento de mercadorias, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, dos credenciados para tal fim, através do chamamento público nº 010/2017, de 25 de agosto de 2017, para atendimento ao programa nacional de alimentação escolar/PNAE, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
5	58757	Peixe, filé de tilápia. Congelado com carne firme e elástica, isento de espinhas e cartilagens, embalagem transparente, atóxica. Com Registro no SIM (Serviço de Inspeção Municipal), com Licença Sanitária Atualizada.	K	900,00	22,00	19.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA:

O(A) CONTRATADO(A) se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADOS (AS), será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

OS (AS) CONTRATADOS (AS) FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 1

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo CONTRATANTE, sendo o prazo do fornecimento de 6 (seis) meses.

- a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o chamamento público n.º 010/2017, de 25 /08/2017.
- b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2017	2710	07.002.12.365.1201.2045	113	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2130	07.002.12.361.1201.2042	107	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2580	07.002.12.365.1201.2044	107	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2870	07.002.12.366.1201.2041	107	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2700	07.002.12.365.1201.2045	107	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2280	07.002.12.361.1201.2043	104	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2140	07.002.12.361.1201.2042	113	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2270	07.002.12.361.1201.2043	0	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2300	07.002.12.361.1201.2043	113	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2590	07.002.12.365.1201.2044	113	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2290	07.002.12.361.1201.2043	107	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2880	07.002.12.366.1201.2041	113	3.3.90.32.05.00	Do Exercício

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao (a) CONTRATADO (A) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do (a) CONTRATADO (A) FORNECEDOR (A), deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85801-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 2

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

Os casos de inadimplência do CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O(A) CONTRATADO(A) FORNECEDOR(A) deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade do (a) CONTRATADO (A) FORNECEDOR (A) o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do (a) CONTRATADO (A);
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do (a) CONTRATADO (A);
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do(a) CONTRATADO(A), deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A fiscalização do contrato será efetuada pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, Senhora Rosa de Fátima Fiorentin Vandresen, inscrita no CPF/MF sob o nº 581.056.709-68 e portadora do RG nº 4.226.566-7.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

O presente contrato rege-se, ainda, pelo chamamento público nº 010/2017, de 25/08/2017, pela Resolução CD/FNDE nº 026/2013 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamenta, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 3

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais. Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE **ANEXO IV (cont.)** 38

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: a. por acordo entre as partes; b. pela inobservância de qualquer de suas condições; c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou pelo prazo de 6(seis) meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

É competente o Foro da Comarca de Francisco Beltrão – PR, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Francisco Beltrão, 30 de outubro de 2017.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



VALDERES MONDZELEVSKI SIRUK

CONTRATADO

CPF nº 022.506.349-20

TESTEMUNHAS:


PEDRINHO VERONEZE


ROSA DE F. FIORENTIN VANDRESEN

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS

Contrato de fornecimento de mercadorias nº 952/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado o senhor **VILMAR DACHERY**.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** e de outro, o senhor **VILMAR DACHERY**, CPF nº 738.363.709-72, estabelecido na SANTA BARBARA, S/N - 85601000 - INTERIOR, no município de Francisco Beltrão/PR, doravante designado **CONTRATADO**, estando às partes sujeitas as normas da Lei 11.947/2009 e na Resolução FNDE/ CD n.º 26/2013, e tendo em vista o que consta no Chamamento Público nº 010/2017 e na dispensa de licitação nº 93/2017, ajustam o presente contrato de fornecimento de mercadorias, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, dos credenciados para tal fim, através do chamamento público nº 010/2017, de 25 de agosto de 2017, para atendimento ao programa nacional de alimentação escolar/PNAE, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
18	58770	Carne bovina desossada (Acém e Paleta), Cortada em cubos de aproximada 5 CM Certificado de Inspeção, Acondicionada em embalagem adequada de 1 KG, Com rótulo indicando data de validade e identificação por CMEI com indicação na embalagem do número do registro no SIM - SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL, com Licença Sanitária Atualizada.	K	650,00	15,08	9.802,00
19	58771	Carne Bovina tipo Músculo, de primeira qualidade com no máximo 10% de gordura, sem nervosidades e sem osso, com aspecto firme, cor vermelho vivo, com odor característico, sem escurecimento ou manchas esverdeadas, com aponeuroses de no máximo dez por cento, com certificado de inspeção, acondicionada em embalagem adequada de 1 KG, com rótulo indicando data de validade e identificação por escola com indicação na embalagem do número do registro no SIM - SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL, com Licença Sanitária Atualizada.	K	109,00	11,30	1.231,70
20	58772	Carne Bovina Moída Fresca, in natura, não industrializada, De segunda, com aponevrose de no máximo dez por cento, com certificado de inspeção, acondicionada em embalagem adequada de 1 KG, com rótulo indicando data de validade e identificação por escola com indicação na embalagem do número do registro no SIM - SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL, com Licença Sanitária Atualizada.	K	650,00	13,78	8.957,00

CLÁUSULA SEGUNDA:

O(A) **CONTRATADO(A)** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado **CONTRATADOS (AS)**, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

OS (AS) CONTRATADOS (AS) FOMECEDORES, e as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo CONTRATANTE, sendo o prazo do fornecimento de 6 (seis) meses.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o chamamento público n.º 010/2017, de 25 /08/2017.

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 19.990,70 (dezenove mil, novecentos e noventa reais e setenta centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES					
Ano	Código	Descrição	Valor	Valor	Observação
2017	2710	07.002.12.365.1201.2045	113	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2130	07.002.12.361.1201.2042	107	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2580	07.002.12.365.1201.2044	107	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2870	07.002.12.366.1201.2041	107	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2700	07.002.12.365.1201.2045	107	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2280	07.002.12.361.1201.2043	104	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2140	07.002.12.361.1201.2042	113	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2270	07.002.12.361.1201.2043	0	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2300	07.002.12.361.1201.2043	113	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2590	07.002.12.365.1201.2044	113	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2290	07.002.12.361.1201.2043	107	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2860	07.002.12.366.1201.2041	113	3.3.90.32.05.00	Do Exercício

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103



anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao(a) CONTRATADO (A) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do (a) CONTRATADO (A) FORNECEDOR (A), deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Os casos de inadimplência do CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O(A) CONTRATADO(A) FORNECEDOR(A) deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade do (a) CONTRATADO (A) FORNECEDOR (A) o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do (a) CONTRATADO (A);
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do (a) CONTRATADO (A);
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do(a) CONTRATADO(A), deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A fiscalização do contrato será efetuada pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, Senhora Rosa de Fátima Fiorentin Vandresen, inscrita no CPF/MF sob o nº 581.056.709-68 e portadora do RG nº 4.226.566-7.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

O presente contrato rege-se, ainda, pelo chamamento público nº 010/2017, de 25 /08/2017, pela Resolução CD/FNDE nº 026/2013 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais. Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE **ANEXO IV (cont.) 38**

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: a. por acordo entre as partes; b. pela inobservância de qualquer de suas condições; c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

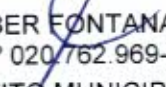
O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou pelo prazo de 6(seis) meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

É competente o Foro da Comarca de Francisco Beltrão – PR, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Francisco Beltrão, 30 de outubro de 2017.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



VILMAR DACHERY

CONTRATADO

CPF nº 738.363.709-72

TESTEMUNHAS:


PEDRINHO VERONEZE


Marcos R. Auerich
Pref. Mun. de Francisco Beltrão
Administrador
ROSA DE F. FIORENTIN ANDRESEN



O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o Senhor **ANTONIO CARLETTI**.

ESPÉCIE: Contrato nº 939/2017 - Processo dispensa nº 93/2017.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, dos credenciados para tal fim, através da chamada pública nº 010/2017, de 25 de agosto de 2017, para atendimento ao programa nacional de alimentação escolar/PNAE.

PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 19.998,00 (Dezenove Mil, Novecentos e Noventa e Oito Reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após emissão da nota fiscal.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a **COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE FRANCISCO BELTRÃO**.

ESPÉCIE: Contrato nº 940/2017 - Processo dispensa nº 93/2017.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, dos credenciados para tal fim, através da chamada pública nº 010/2017, de 25 de agosto de 2017, para atendimento ao programa nacional de alimentação escolar/PNAE.

PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 380.087,20 (Trezentos e Oitenta Mil e Oitenta e Sete Reais e Vinte Centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após emissão da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a **COOPERATIVA REGIONAL DOS VITIVICULTORES DO SUDOESTE DO PARANÁ**.

ESPÉCIE: Contrato nº 941/2017 - Processo dispensa nº 93/2017.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, dos credenciados para tal fim, através da chamada pública nº 010/2017, de 25 de agosto de 2017, para atendimento ao programa nacional de alimentação escolar/PNAE.

PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 47.720,00 (Quarenta e Sete Mil, Setecentos e Vinte Reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após emissão da nota fiscal.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o Senhor **EDISON JOSE PIZATTO**.

ESPÉCIE: Contrato nº 942/2017 - Processo dispensa nº 93/2017.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, dos credenciados para tal fim, através da chamada pública nº 010/2017, de 25 de agosto de 2017, para atendimento ao programa nacional de alimentação escolar/PNAE.

PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 19.990,70 (Dezenove Mil, Novecentos e Noventa Reais e Setenta Centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após emissão da nota fiscal.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o Senhor **GERSON PAVELECINE BOHUM**.

ESPÉCIE: Contrato nº 943/2017 - Processo dispensa nº 93/2017.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, dos credenciados para tal fim, através da chamada pública nº 010/2017, de 25 de agosto de 2017, para atendimento ao programa nacional de alimentação escolar/PNAE.

PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 19.712,00 (Dezenove Mil, Setecentos e Doze Reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após emissão da nota fiscal.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o Senhor **JAIR DOBNER**.

ESPÉCIE: Contrato nº 944/2017 - Processo dispensa nº 93/2017.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, dos credenciados para tal fim, através da chamada pública nº 010/2017, de 25 de agosto de 2017, para atendimento ao programa nacional de alimentação escolar/PNAE.

PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.



VALOR TOTAL: R\$ 19.990,70 (Dezenove Mil, Novecentos e Noventa Reais e Setenta Centavos).
FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após emissão da nota fiscal.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o Senhor **JOÃO VASCO PIEKAS**.

ESPÉCIE: Contrato nº 945/2017 - Processo dispensa nº 93/2017.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, dos credenciados para tal fim, através da chamada pública nº 010/2017, de 25 de agosto de 2017, para atendimento ao programa nacional de alimentação escolar/PNAE.

PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 19.998,00 (Dezenove Mil, Novecentos e Noventa e Oito Reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após emissão da nota fiscal.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o Senhor **LAUDEMIR ATILIO FRIZZO**.

ESPÉCIE: Contrato nº 946/2017 - Processo dispensa nº 93/2017.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, dos credenciados para tal fim, através da chamada pública nº 010/2017, de 25 de agosto de 2017, para atendimento ao programa nacional de alimentação escolar/PNAE.

PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 19.990,70 (Dezenove Mil, Novecentos e Noventa Reais e Setenta Centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após emissão da nota fiscal.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o Senhor **LEONILDO JOSE BOHUM**.

ESPÉCIE: Contrato nº 947/2017 - Processo dispensa nº 93/2017.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, dos credenciados para tal fim, através da chamada pública nº 010/2017, de 25 de agosto de 2017, para atendimento ao programa nacional de alimentação escolar/PNAE.

PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 19.712,00 (Dezenove Mil, Setecentos e Doze Reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após emissão da nota fiscal.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o Senhor **NELSON BOHUM**.

ESPÉCIE: Contrato nº 948/2017 - Processo dispensa nº 93/2017.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, dos credenciados para tal fim, através da chamada pública nº 010/2017, de 25 de agosto de 2017, para atendimento ao programa nacional de alimentação escolar/PNAE.

PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 19.712,00 (Dezenove Mil, Setecentos e Doze Reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após emissão da nota fiscal.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o Senhor **RUDIMAR ANTONIO PIEKAS**.

ESPÉCIE: Contrato nº 949/2017 - Processo dispensa nº 93/2017.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, dos credenciados para tal fim, através da chamada pública nº 010/2017, de 25 de agosto de 2017, para atendimento ao programa nacional de alimentação escolar/PNAE.

PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 19.998,00 (Dezenove Mil, Novecentos e Noventa e Oito Reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após emissão da nota fiscal.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o Senhor **SÉRGIO SIRUK**.

ESPÉCIE: Contrato nº 950/2017 - Processo dispensa nº 93/2017.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, dos credenciados para tal fim, através da chamada pública nº 010/2017, de 25 de agosto de 2017, para atendimento ao programa nacional de alimentação escolar/PNAE.

PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 19.800,00 (Dezenove Mil e Oitocentos Reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após emissão da nota fiscal.



PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o Senhor **VALDERES MONDZELEVSKI SIRUK.**

ESPÉCIE: Contrato nº 951/2017 - Processo dispensa nº 93/2017.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, dos credenciados para tal fim, através da chamada pública nº 010/2017, de 25 de agosto de 2017, para atendimento ao programa nacional de alimentação escolar/PNAE.

PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 19.800,00 (Dezenove Mil e Oitocentos Reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após emissão da nota fiscal.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o Senhor **VILMAR DACHERY.**

ESPÉCIE: Contrato nº 952/2017 - Processo dispensa nº 93/2017.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, dos credenciados para tal fim, através da chamada pública nº 010/2017, de 25 de agosto de 2017, para atendimento ao programa nacional de alimentação escolar/PNAE.

PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 19.990,70 (Dezenove Mil, Novecentos e Noventa Reais e Setenta Centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após emissão da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2880	07.002.12.366.1201.2041	113	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2290	07.002.12.361.1201.2043	107	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2270	07.002.12.361.1201.2043	0	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2300	07.002.12.361.1201.2043	113	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2700	07.002.12.365.1201.2045	107	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2710	07.002.12.365.1201.2045	113	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2870	07.002.12.366.1201.2041	107	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2280	07.002.12.361.1201.2043	104	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2140	07.002.12.361.1201.2042	113	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2130	07.002.12.361.1201.2042	107	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2580	07.002.12.365.1201.2044	107	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2590	07.002.12.365.1201.2044	113	3.3.90.32.05.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 30 de outubro de 2017.

Pedrinho Veroneze
Secretário Municipal da Administração

- COBERTURA EM LONA VINÍLICA DE ALTA RESISTÊNCIA ANTI CHAMAS
- FECHAMENTO NAS LATERAIS E FUNDO COM SOMBRITE.
- ESCADA METALICA COM CORRIMÃO.
- COM CABOS DE AÇO OU CINTA PARA FIXAÇÃO E ATERRAMENTO

CIDNEY BARBIERO FILHOSistema de Registro de Preços
SRP**PEDRINHO VERONEZE**

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador: A9A9D773**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE CONTRATO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o Senhor **ANTONIO CARLETTI**.

ESPÉCIE: Contrato nº 939/2017 - Processo dispensa nº 93/2017.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, dos credenciados para tal fim, através da chamada pública nº 010/2017, de 25 de agosto de 2017, para atendimento ao programa nacional de alimentação escolar/PNAE.

PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 19.998,00 (Dezenove Mil, Novecentos e Noventa e Oito Reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após emissão da nota fiscal.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a **COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE FRANCISCO BELTRÃO**.

ESPÉCIE: Contrato nº 940/2017 - Processo dispensa nº 93/2017.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, dos credenciados para tal fim, através da chamada pública nº 010/2017, de 25 de agosto de 2017, para atendimento ao programa nacional de alimentação escolar/PNAE.

PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 380.087,20 (Trezentos e Oitenta Mil e Oitenta e Sete Reais e Vinte Centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após emissão da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a **COOPERATIVA REGIONAL DOS VITIVINICULTORES DO SUDOESTE DO PARANÁ**.

ESPÉCIE: Contrato nº 941/2017 - Processo dispensa nº 93/2017.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, dos credenciados para tal fim, através da chamada pública nº 010/2017, de 25 de agosto de 2017, para atendimento ao programa nacional de alimentação escolar/PNAE.

PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 47.720,00 (Quarenta e Sete Mil, Setecentos e Vinte Reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após emissão da nota fiscal.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o Senhor **EDISON JOSE PIZATTO**.

ESPÉCIE: Contrato nº 942/2017 - Processo dispensa nº 93/2017.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, dos credenciados para tal fim, através da chamada pública nº 010/2017, de 25 de agosto de 2017, para atendimento ao programa nacional de alimentação escolar/PNAE.

PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 19.990,70 (Dezenove Mil, Novecentos e Noventa Reais e Setenta Centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após emissão da nota fiscal.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o Senhor **GERSON PAVELECINE BOHUM**.

ESPÉCIE: Contrato nº 943/2017 - Processo dispensa nº 93/2017.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, dos credenciados para tal fim, através da chamada pública nº 010/2017, de 25 de agosto de 2017, para atendimento ao programa nacional de alimentação escolar/PNAE.

PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 19.712,00 (Dezenove Mil, Setecentos e Doze Reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após emissão da nota fiscal.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o Senhor **JAIR DOBNER**.

ESPÉCIE: Contrato nº 944/2017 - Processo dispensa nº 93/2017.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, dos credenciados para tal fim, através da chamada pública nº 010/2017, de 25 de agosto de 2017, para atendimento ao programa nacional de alimentação escolar/PNAE.

PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 19.990,70 (Dezenove Mil, Novecentos e Noventa Reais e Setenta Centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após emissão da nota fiscal.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o Senhor **JOÃO VASCO PIEKAS**.

ESPÉCIE: Contrato nº 945/2017 - Processo dispensa nº 93/2017.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, dos credenciados para tal fim, através da chamada pública nº 010/2017, de 25 de agosto de 2017, para atendimento ao programa nacional de alimentação escolar/PNAE.

PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 19.998,00 (Dezenove Mil, Novecentos e Noventa e Oito Reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após emissão da nota fiscal.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o Senhor LAUDEMIR ATILIO FRIZZO.

ESPÉCIE: Contrato nº 946/2017 - Processo dispensa nº 93/2017.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, dos credenciados para tal fim, através da chamada pública nº 010/2017, de 25 de agosto de 2017, para atendimento ao programa nacional de alimentação escolar/PNAE.

PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 19.990,70 (Dezenove Mil, Novecentos e Noventa Reais e Setenta Centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após emissão da nota fiscal.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o Senhor LEONILDO JOSE BOHUM.

ESPÉCIE: Contrato nº 947/2017 - Processo dispensa nº 93/2017.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, dos credenciados para tal fim, através da chamada pública nº 010/2017, de 25 de agosto de 2017, para atendimento ao programa nacional de alimentação escolar/PNAE.

PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 19.712,00 (Dezenove Mil, Setecentos e Doze Reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após emissão da nota fiscal.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o Senhor NELSON BOHUM.

ESPÉCIE: Contrato nº 948/2017 - Processo dispensa nº 93/2017.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, dos credenciados para tal fim, através da chamada pública nº 010/2017, de 25 de agosto de 2017, para atendimento ao programa nacional de alimentação escolar/PNAE.

PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 19.712,00 (Dezenove Mil, Setecentos e Doze Reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após emissão da nota fiscal.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o Senhor RUBIMAR ANTONIO PIEKAS.

ESPÉCIE: Contrato nº 949/2017 - Processo dispensa nº 93/2017.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, dos credenciados para tal fim, através da chamada pública nº 010/2017, de 25 de agosto de 2017, para atendimento ao programa nacional de alimentação escolar/PNAE.

PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 19.998,00 (Dezenove Mil, Novecentos e Noventa e Oito Reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após emissão da nota fiscal.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o Senhor SERGIO SIRUK.

ESPÉCIE: Contrato nº 950/2017 - Processo dispensa nº 93/2017.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, dos credenciados para tal fim, através da chamada pública nº 010/2017, de 25 de agosto de 2017, para atendimento ao programa nacional de alimentação escolar/PNAE.

PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 19.800,00 (Dezenove Mil e Oitocentos Reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após emissão da nota fiscal.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o Senhor VALDERES MONDZELEVSKI SIRUK.

ESPÉCIE: Contrato nº 951/2017 - Processo dispensa nº 93/2017.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, dos credenciados para tal fim, através da chamada pública nº 010/2017, de 25 de agosto de 2017, para atendimento ao programa nacional de alimentação escolar/PNAE.

PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 19.800,00 (Dezenove Mil e Oitocentos Reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após emissão da nota fiscal.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o Senhor VILMAR DACHERY.

ESPÉCIE: Contrato nº 952/2017 - Processo dispensa nº 93/2017.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, dos credenciados para tal fim, através da chamada pública nº 010/2017, de 25 de agosto de 2017, para atendimento ao programa nacional de alimentação escolar/PNAE.

PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 19.990,70 (Dezenove Mil, Novecentos e Noventa Reais e Setenta Centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após emissão da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Naturaleza da despesa	Grupo da fonte
2880	07.002.12.366.1201.2041	113	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2290	07.002.12.361.1201.2043	107	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
3270	07.002.12.361.1201.2043	0	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2300	07.002.12.361.1201.2043	113	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2700	07.002.12.365.1201.2045	107	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2710	07.002.12.365.1201.2045	113	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2870	07.002.12.366.1201.2041	107	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2280	07.002.12.361.1201.2043	104	3.3.90.32.05.01	Do Exercício
2140	07.002.12.361.1201.2042	115	3.3.90.32.05.90	Do Exercício
2130	07.002.12.361.1201.2042	107	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2530	07.002.12.365.1201.2044	107	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2540	07.002.12.365.1201.2044	115	3.3.90.32.05.90	Do Exercício

Francisco Beltrão, 30 de outubro de 2017.

PEDRINHO VERONEZE

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Paimi

Código Identificador:D9ABAB85

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa CALGAN EDITORA GRAFICA LTDA.

ESPÉCIE: Contrato de Fornecimento de Mercadorias nº 357/2017 - Pregão nº 82/2017

OBJETO: Fornecimento de crachás em PVC, para utilização na identificação dos servidores municipais.

ADITIVO: Conforme processo administrativo nº 9798/2017, será necessário aumento de META FÍSICA de 25% na quantidade dos itens, mantendo os valores unitários, para atender as necessidades da municipalidade.

Será acrescida ao contrato original a quantidade abaixo especificada:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	40295	Cracha em PVC, com impresso digital nominado, com presilha e com cordão personalizado, medindo aproximadamente 8,1X5,6cm	UN	175	4,57	799,75
MODELO DISPONÍVEL NO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO						

Fica acrescida do contrato original, a quantidade de mais 175 (cento e setenta e cinco) unidades de crachás que somados dão a importância de R\$ 799,75 (setecentos e noventa e nove reais com setenta e cinco centavos).

Francisco Beltrão, 30 de outubro de 2017.

PEDRINHO VERONEZE

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Paimi

Código Identificador:83C8CA9B

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 430/2017 – PMG 084/2017**

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Pregão nº. 104/2017

1.1 O MUNICÍPIO DE GOIOERÊ, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Avenida Amazonas, nº. 280, Goioerê - PR, inscrito no CNPJ sob o nº. 78.198.975/0001-63, neste ato representado por seu prefeito PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, vem pela presente firmar ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme segue obriga-se os fornecedores aos seguintes preços:

Nº ITEM	DESCRIÇÃO E MARCA DO(S) ITEM(S)	QUANT	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	FORNECEDOR
5	ASSADEIRA EM ALUMÍNIO PFOLENA - Fabricadas em alumínio polido design retangular, com alças resistentes nas laterais, para uso em forno elétrico a gás. o produto deve atender as normas técnicas de referência relativas a fabricação de utensílios em alumínio, em vigor na data do edital. Tamanho médio, espessura 2,5mm, comprimento 50cm, largura 35cm, altura 7cm. Garantia de 12 meses contra vícios ou defeitos de fabricação, a contar da data de expedição da nota fiscal - MARCA ARARAS	32 UN	129,90	A. L. PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME
10	TAÇA MINORILAKO - Em material polietileno de alta densidade resistente de cor branca, sem tampa, de fácil higienização e esterilização, empilhável, cantos retos com capacidade de 40 litros. Garantia de 12 meses contra vícios ou defeitos de fabricação, a contar da data de expedição da nota fiscal - MARCA ARQPLAST	52 UN	57,80	A. L. PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME
20	BANDEJAS PLÁSTICAS 5 LITROS - Em polipropileno de alta densidade, na cor branca, sem tampa, com cantos arredondados, não empilhável, capacidade de 5 litros. Garantia de 12 meses contra vícios ou defeitos de fabricação, a contar da data de expedição da nota fiscal - MARCA ARQPLAST	40 UN	13,15	A. L. PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME
33	CANETA 200 ML - Fabricadas em polipropileno, BMC ou SMC, virgem de 1º uso, com abas, paredes internas e externas lisas, sem ranhuras ou resalios, empilha-el, formato arredondado (para não possibilitar o acúmulo de resíduos) atóxica e pigmentação homogênea em toda peça, conforme normas da Anvisa quanto a metais, potássio, azabamento físico ou microbacteriano, resistente a temperaturas de 100º Celsius, por no mínimo 20 minutos, possibilidade de lavagem em máquina de lava louças, cor branco esmalte ou verde primavera, altura 11cm, diâmetro 7,5cm, capacidade 200ml. A fabricação dos produtos deve atender às especificações técnicas e normas relativas a fabricação de utensílios plásticos para contato com alimentos, e, vigor na data do edital - MARCA ARARAS	900 UN	5,17	A. L. PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME
42	CHALEIRA ANTIADERENTE - Feita em alumínio com revestimento em material antiaderente, com alças em material antenquico, tampa com revestimento antiaderente, com capacidade de, no máximo, 1,9 litros. Deve medir 1,6cm de espessura e 19cm de diâmetro. - MARCA ARARAS	12 UN	47,85	A. L. PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME
60	CORTADOR DE LEGUMES COM TRIPÉ - Cortador para cortar e picar legumes e frutas, com tripé, tamanho médio, corpo em alumínio fundido, facas em aço inox, 10mm, rotação em aço inoxidável, duas moelas, opções de mancho e facas de 6mm/10mm/12mm, pintura eletrolítica (a pó). Garantia de doze meses contra vícios ou defeitos de fabricação, a contar da data de expedição da nota fiscal - MARCA ARARAS	28 UN	122,90	A. L. PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME
62	ESCORREDOR DE MACARRÃO EM ALUMÍNIO GRANDE - Em alumínio polido tipo tadin, com pé e alças de alumínio, fundido com furo grosso, espessura de 2mm, capacidade de 20 litros. Garantia de doze meses contra vícios ou defeitos de fabricação, a contar da data de expedição da nota fiscal - MARCA ARQPLAST	20 UN	37,40	A. L. PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME
63	ESCORREDOR DE MACARRÃO EM ALUMÍNIO MÉDIO - Em alumínio polido tipo tadin, com pé e alças de alumínio, fundido com furo grosso, espessura de 2mm, capacidade de 10 litros. Garantia de doze meses contra	28 UN	24,90	A. L. PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME